



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	43
PAUTAS	43
EXTRATOS.....	56
SEGUNDA CÂMARA	58
PAUTAS	58
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	98
ADMINISTRATIVO	98
LICITAÇÕES.....	101
CONTROLE EXTERNO	103
ALERTAS	103
EDITAIS.....	132
PROCESSOS SELETIVOS	133
CAUTELARES	134

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14354/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 121/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DE PARINTINS, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): ALBANO CASTRO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438

2) PROCESSO Nº 12828/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, NA PESSOA DO SEU DIRETOR PRESIDENTE RODRIGO DE SÁ MENDONÇA.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, WILSON MIRANDA LIMA, RODRIGO DE SÁ BARBOSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





3) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS, ANDERSON JOSE DE SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10806/2026

ANEXOS: 10700/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1915/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10700/2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15435/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR CONFORME ANEXO I.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ELIAS EMANUEL BEZERRA DA COSTA, DAYSE DE SOUZA RODRIGUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANA SILVA E SILVA, DANIEL THOME PARENTE, NADIR SILVA DOS SANTOS, CÍRIO GABRIEL DA SILVA E SILVA, CAMILY ALBUQUERQUE RODRIGUES, LUCIANO ALVES CARVALHO, KAROLINE LOPES RAMIRO, ROZILENE DA SILVA BEZERRA, KATIA RAMOS FONSECA, ROMULO NASCIMENTO RAMOS DE ARAUJO, WYLISNEY WILLIAN DA SILVA SOUZA, OLIVIA MARIA DOS SANTOS SILVA, IVAN





OLIVEIRA DIAS, WALDOMIRO ALFREDO DANTAS NETO, PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, JOAO DE OLIVEIRA SANTOS, ANDERSON CRUZ DOS SANTOS, SIMONE SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, ALBERTO PEDRINI JUNIOR - 2313, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10011/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 214/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA SANEAMENTO BÁSICO E ECOLÓGICO NA FLORESTA AMAZÔNICA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EDUARDO COSTA TAVEIRA, GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, JOAO PAULO RIBEIRO DA FONSECA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

2) PROCESSO Nº 14258/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 161/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE RIO PRETO DA EVA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514





3) PROCESSO Nº 15186/2022

ANEXOS: 10988/2021 E 10989/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 449/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIAÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 788/2019- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1528/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE CARAUARI - EXERCÍCIO DE 2005.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

INTERESSADO(S): ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 12184/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ADELAIDE RONNAU DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

5) PROCESSO Nº 14275/2025

ANEXOS: 17085/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2113/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17085/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO, FERNANDA GALVAO BRUNO, MARIANA PEREIRA CARLOTTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707

6) PROCESSO Nº 14741/2025

ANEXOS: 12518/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1311/2025 - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12518/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ADRIANA GOMES MENEZES - 17344, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

7) PROCESSO Nº 16560/2025

ANEXOS: 16899/2021, 10729/2018 E 10575/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 274/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10729/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 17729/2025

ANEXOS: 16846/2025, 12368/2021 E 12267/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1274/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12368/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

INTERESSADO(S): KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, SIMONE SARA GOMES DE MACEDO TEIXEIRA, KELLYSON SANTOS OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - 4815

9) PROCESSO Nº 13737/2026

ANEXOS: 11831/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 13/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11831/2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GUILHERME AFONSO MAGALHAES NICOLAU

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





10) PROCESSO Nº 15669/2026

ANEXOS: 10309/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ÁLVARO DA CRUZ LUZ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 587/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10309/2026.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALVARO DA CRUZ LUZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 14039/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 878/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10822/2020, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 34/2011, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA (CPF Nº 757.244.562-49). MEMORANDO Nº 217/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ANTONIO GOMES FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

12) PROCESSO Nº 16423/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.768,25 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 51/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15843/2021, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, EXERCÍCIO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA VERÍSSIMO (CPF Nº 615.471.232-49) MEMORANDO Nº 407/2023-DERED.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA VERÍSSIMO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 11599/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JAYRO FAIA GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

ORDENADOR: JAYRO FAIA GARCIA





INTERESSADO(S): JOSE GARCIA DO NASCIMENTO NETO, FRANCISCO ARAUJO VASCONCELOS, MARIA RITA LIMA DE MORAES, MEDONEI RAMIRES LEAO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

14) PROCESSO Nº 17185/2024

ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO FISCAL RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 423/2024-GP/SECEX/DIPLAF.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

15) PROCESSO Nº 10506/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATAN DA SILVA SALDANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

ORDENADOR: NATAN DA SILVA SALDANHA

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISABELLA PICANCO FERREIRA - 16362, LIGIANE PEREIRA DOS SANTOS - 12447

16) PROCESSO Nº 10738/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 498/2023 - OUVIDORIA, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTIS, FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, E DA GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SRA ALCIONE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOSTISMO, AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, DESVIO DE FUNÇÃO E ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, ALCIONE GUIMARAES DE OLIVEIRA, ARLETE FERREIRA MENDONCA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

17) PROCESSO Nº 11616/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS AMUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA WEBERLANE LOPES DO NASCIMENTO, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

ORDENADOR: WEBERLANE LOPES DO NASCIMENTO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

18) PROCESSO Nº 13012/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 234/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): EULER PICANCO CAVALCANTE - 13403

19) PROCESSO Nº 13473/2025

ANEXOS: 11261/2021 E 15196/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA BANCO BRADESCO S.A EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 920/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.196/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, BANCO BRADESCO S.A

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ALBERICO EUGÊNIO DA SILVA GAZZINEO - 272393, ALINE PERAZZO DO AMARAL VERONEZE SILVA - 430902, MONIQUE FLOR DE SOUZA - 460639, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - 132932

20) PROCESSO Nº 14385/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE BERURI SR. EMERSON MELLO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





REPRESENTADO: EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, EULER PICANCO CAVALCANTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAISSA SILVA DE MORAIS - 15379, ITALO EDUARDO PINA PRADO - 13261

21) PROCESSO Nº 14388/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

22) PROCESSO Nº 14477/2025

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

OBJ.: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 15025/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 113/2025-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, CHEFE DO EXECUTIVO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO AMBIENTAL REFERENTE AO DECRETO Nº 52.216/2025 QUE AMPLIA HIPÓTESES DE REDUÇÃO DE RESERVA LEGAL PARA O FIM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS AMAZÔNICOS NO ESTADO, EM ESTÍMULO A ATIVIDADES ILÍCITAS NO SUL DO AMAZONAS E EM CHOQUE COM O CÓDIGO FLORESTAL E COM A CONSTITUIÇÃO.

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, CASA CIVIL- ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 15709/2025





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR YORAM Yaeli, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE A DIVERDÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO, AMBIGUIDADE DA NATUREZA DO LINK E INCONSISTÊNCIA TÉCNICAS DO SERVIÇO SATELITAL NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2025-SRP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: YORAM Yaeli

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): JOSÉ THOMÉ NETO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

25) PROCESSO Nº 16044/2025

ANEXOS: 11741/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº977/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11741/2023.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

26) PROCESSO Nº 16363/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO N. 127/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SENHOR JOSÉ THOMÉ NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL A FIM DE ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, JOSÉ THOMÉ NETO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

27) PROCESSO Nº 16580/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº134/2025-MPC-EFC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA



REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

28) PROCESSO Nº 16737/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA A J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA INTERNA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: ADRIANO JORGE DA SILVA BRANDAO, A J DA S BRANDAO COMERCIAL LTDA

REPRESENTADO: FRANK SOBREIRA BARROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, SEINA SIMOES PENA - 20221

29) PROCESSO Nº 16894/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 794/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SENHOR HIGINO CHIXARO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ANOS 2023 E 2024 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MATHEUS RODRIGUES RIBEIRO DE ARAUJO - 17507, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - 16586

30) PROCESSO Nº 18585/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº151/2025-MP/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA REJANE FARIAS MORAES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA REGULAR AO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº380/2025-8PROCONT/MPC.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, REJANE FARIAS MORAES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

31) PROCESSO Nº 18604/2025





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE SR. FRANK SOBREIRA BARROS, PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA BURLA SISTEMÁTICA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO MEDIANTE A CONTRATAÇÃO RECORRENTE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, FRANK SOBREIRA BARROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

32) PROCESSO Nº 18962/2025

ANEXOS: 16444/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 980/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16444/2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCIJAIME CHAVIER MONTANHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

33) PROCESSO Nº 10101/2026

ANEXOS: 11650/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 239/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11650/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

34) PROCESSO Nº 10653/2026

ANEXOS: 14550/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 290/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14550/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





35) PROCESSO Nº 11557/2026

ANEXOS: 11885/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1265/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11885/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

36) PROCESSO Nº 14676/2026

ANEXOS: 11837/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FREDSON MORAES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 892/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11837/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

INTERESSADO(S): FREDSON MORAIS DE SOUZA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

37) PROCESSO Nº 15317/2026

ANEXOS: 12533/2026 E 11351/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 374/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12533/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 16597/2026

ANEXOS: 11155/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 364/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11155/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): ANTONIO DA SILVA, MARDEJAMISON ALVES VIEIRA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 17599/2025





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DO SR EDSON CORREIA BRASIL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO ANDAMENTO E DA NÃO ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº024/2025-CC/PMPF.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ORDENADOR: ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

REPRESENTANTE: CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EDSON CORREIA BRASIL

INTERESSADO(S): EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS, PEDRO GILDO NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

2) PROCESSO Nº 17705/2025

ANEXOS: 12250/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DAVID VALENTE REIS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 350/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12250/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): DAVID VALENTE REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA - 6202

3) PROCESSO Nº 13486/2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2249/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10472/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 15017/2026

ANEXOS: 14899/2023 E 14547/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 391/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14899/2023.



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

5) PROCESSO Nº 16592/2020

ANEXOS: 16594/2020, 16593/2020, 16595/2020, 16596/2020, 16598/2020 E 16597/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EXERCÍCIO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3051/2009)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: FULLVIO DA SILVA PINTO

INTERESSADO(S): HERMOSA BATISTA BEZERRA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

6) PROCESSO Nº 11762/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE

ORDENADOR: MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

7) PROCESSO Nº 11872/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCUS LUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ

ORDENADOR: MARCUS LUCIO DE SOUZA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, NICSON MARREIRA LIMA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

8) PROCESSO Nº 11597/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE RESPONSABILIDADE DA SR. PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

INTERESSADO(S): MICHELLE SOARES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 13140/2025

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIAS SOBRE A AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A EXISTÊNCIA DE LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EGMAR VELASQUES SALDANHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 13205/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SUZANA FARIAS DE ARAÚJO, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

ORDENADOR: SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ANDRIELLY TORRES BARROS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 14677/2026

ANEXOS: 11559/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AURILEX SILVA MOREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 242/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11559/2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME





INTERESSADO(S): AURILEX SILVA MOREIRA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 14823/2026

ANEXOS: 10862/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 397/2026 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10862/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, SEINA SIMOES PENA - 20221

13) PROCESSO Nº 14858/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 21/2026-DIMP INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO, POR ATO INFRALEGAL, DO VALOR DA TAXA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO, KAREN VILANY DOS SANTOS GONCALVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 15023/2026

ANEXOS: 10469/2025, 11340/2025 E 13682/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR TOMMASO LOMBARDI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2281/2025, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10469/2025.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): TOMMASO LOMBARDI, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

15) PROCESSO Nº 16234/2026

ANEXOS: 13652/2025





ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1794/20525 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13652/2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PLACIDO DA SILVA RAMOS FILHO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13847/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO DE 2010. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2276/2011).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA LIMA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 13445/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA SRA KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO INDEVIDA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº003/2025 E 012/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): KAREN ROSE DA SILVA GOMES, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARCOS COLLINS SILVA DE FIGUEIREDO - 19521, ROZALIA DA SILVA NÓBREGA DE FIGUEIREDO - 16.278, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

3) PROCESSO Nº 13653/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 444/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PARA APURAÇÃO DE





POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES À MARGEM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-GSEMSA/CARAUARI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, JOSE AIRTON DE FREITAS SIQUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

4) PROCESSO Nº 10473/2026

ANEXOS: 12150/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1882/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12150/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

5) PROCESSO Nº 11255/2018

ANEXOS: 14075/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. NORMANDO BESSA DE SA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (UG: 533)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ORDENADOR: NORMANDO BESSA DE SA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

6) PROCESSO Nº 14681/2026

ANEXOS: 16928/2019, 15520/2023, 16363/2019, 10286/2024 E 12459/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR DILSON MARCOS KOVALSKI, EM FACE DO APARECER PRÉVIO Nº. 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº.12459/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA





INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, MONALISA GADELHA DE CARVALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): THAYNARA ENES DE SOUZA GOMES - 14688

7) PROCESSO Nº 15632/2026

ANEXOS: 17600/2025, 14152/2024, 13282/2024, 13394/2024 E 13395/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 439/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17600/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): DAYANE CAMPOS FRANCO E SILVA - 17857

8) PROCESSO Nº 15685/2026

ANEXOS: 11297/2026, 10355/2026 E 11275/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA IVETE PAULAIN GONÇALVES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 401/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10355/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVETE PAULAIN GONCALVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAMIN GONÇALVES SANTOS DA SILVA - 10551

9) PROCESSO Nº 15967/2026

ANEXOS: 11351/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 409/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11351/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROBERT JORGE TÔRRES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15808/2026

ANEXOS: 11218/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 959/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11218/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - 11956

2) PROCESSO Nº 12487/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 1192/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11669/2019, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA (CPF Nº 292.174.232-20) E A EMPRESA L. REIS CONSTRUTORA (CNPJ Nº 28.703.922/0001-84). MEMORANDO Nº 399/2022-DERED

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): HUMBERTO NEVES GARCIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 14906/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: ALCANCE NO VALOR DE R\$ 4.915,18 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 24/2017, ITEM 9.15, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11225/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, EXERCÍCIO 2013, MODIFICADO PELO ACORDÃO Nº 1317/2021, ITEM 8.2 SUB ITEM 8.2.3, DO PROCESSO Nº 15203/2019, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, (CNPJ Nº 10.779.246/0001-67). MEMORANDO Nº 296/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 14909/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 102.249,41 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 24/2017, ITENS 9.26 E 9.27, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11225/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, EXERCÍCIO 2013, DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SR. JOEL GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 227.907.642-04), E A EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 10.779.246/0001-67). MEMORANDO Nº 298/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, JOEL GOMES DE OLIVEIRA





PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 10565/2025

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 1814/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12532/2022, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ DEVIDO AOS INDÍCIOS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES INSCULPIDAS NA LEI N.º 2.848/1940 E NO DECRETO LEI N.º Nº 201, DE 27.2.1967, COM A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O ARTIGO 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/1992, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NICSON MARREIRA LIMA (CPF Nº 347.119.372-34).MEMORANDO Nº 70/2025-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

6) PROCESSO Nº 13243/2025

ANEXOS: 13239/2022, 14164/2024, 10146/2020 E 16403/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO NESTOR DE SOUZA HAGE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14164/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOÃO NESTOR DE SOUZA HAGE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

7) PROCESSO Nº 14005/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE ELIANE FERREIRA DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DEPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

ORDENADOR: ELIANE FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO(S): EVANI DA CONCEICAO TAVARES MALCHER, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



8) PROCESSO Nº 14714/2026

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021, REFERENTE À POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

9) PROCESSO Nº 14936/2026

ANEXOS: 11895/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA SARA DOS SANTOS RICA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 560/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11895/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

INTERESSADO(S): SARA DOS SANTOS RICA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 17147/2021

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.192,06 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL), CONFORME ACÓRDÃO Nº 190/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15916/2021, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS - AMBM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 005/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 92/2013), DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES (CPF Nº 159.952.242-04).

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 12563/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), E AO ALCANCE/GLOSA NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 110/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16341/2020, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 04/2012, FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO AMAZONAS – FEPECA E A SETRAB, DE





RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS DOS SANTOS BINDÁ (CPF Nº 618.219.772-20). MEMORANDO Nº 121/2023-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, MARCOS SANTOS BINDÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 10461/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TONANTINS SUELEM LOFIEGO RIBEIRO, MARINÉIA VASQUES NASCIMENTO, E RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS ACERCA DE POSSÍVEL INTERFERÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO, NA CRIAÇÃO DE CARGOS E SECRETARIAS ATRAVÉS DE DECRETOS MUNICIPAIS E PRÁTICA DE NEPOSTISMO PELO PREFEITO DE TONANTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, MARINEIA VASQUES NASCIMENTO, SUELEM LOFIEGO RIBEIRO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, MAGDA JOANA CURY DE SOUZA OLIVEIRA, ROSILDO BRAS FONSECA, PAULO COSTA DA SILVA, JOEL ZELIAN DE SOUZA CASTRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 13889/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, SRA CRISTIANY REGIS PINTO, SR ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, SRA ELCILENE ALVES BARROS, SRA PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO E SR FÁBIO PIMENTEL PINTO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INEFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E OCIOSIDADE DE BENS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, FABIO PIMENTEL PINTO, PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO, ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, CRISTIANY REGIS PINTO, AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 15766/2026

ANEXOS: 13590/2026, 12449/2024 E 12164/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 28/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12164/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA



6) PROCESSO Nº 15871/2026

ANEXOS: 12265/2021, 12266/2021, 12256/2021 E 12261/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORAPATRÍCIA MENEZES AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 137/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12265/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 15377/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº677/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, SR. RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA, PREGOEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 REFERENTE A SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 17888/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA FAMÍLIA LTDA, REPRESENTADO PELO SR MARCOS VINICIUS DA SILVA DINIZ, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº724/2025 E Nº726/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA DINIZ

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





3) PROCESSO Nº 13583/2026

ANEXOS: 11826/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2357/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11826/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ERALDO TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12364/2023

ANEXOS: 11060/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11060/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, MARIA AUGUSTA M. PALMEIRA, REGINALDO NAZARE DA COSTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA - 14902, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248

2) PROCESSO Nº 10534/2025

ANEXOS: 12351/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12351/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 16672/2024

ANEXOS: 15175/2022





ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1682/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15175/2022.

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LINCOLN NUNES DA SILVA, PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - 9492

4) PROCESSO Nº 14666/2025

ANEXOS: 11617/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MESAQUE SALAZAR FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 554/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11617/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): MESAQUE SALAZAR FERREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

5) PROCESSO Nº 16382/2025

ANEXOS: 16535/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1985/20254-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO AO PROCESSO Nº 16660/202.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 11157/2026

ANEXOS: 14585/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1307/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14585/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

7) PROCESSO Nº 14499/2026

ANEXOS: 10872/2025 E 16442/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1864/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16442/2020.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, MARCEL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

8) PROCESSO Nº 14943/2026

ANEXOS: 17205/2024, 17207/2024, 13015/2016, 10226/2024, 14946/2026, 11761/2024, 13033/2016, 11515/2017, 14613/2021, 14612/2021, 11520/2017, 11514/2017, 13032/2016, 16090/2022 E 13034/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ROGERIO GENICIO LUCENA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2274/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17207/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ROGERIO GENICIO LUCENA JUNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289

9) PROCESSO Nº 14946/2026

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SENHORA MARILENA BO AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2275/2025 - TRIBUNALPLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17205/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MARILENA BO AGUIAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289

10) PROCESSO Nº 15435/2026

ANEXOS: 11320/2025, 11470/2020 E 15740/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2034/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11470/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): GABRIELLA BENTES LAPA - 14314





11) PROCESSO Nº 15437/2026

ANEXOS: 16335/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1883/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16335/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): THIAGO CORREA BEZERRA, COMISSÃO PERMANENTE CADASTRO DE GESTORES COM CONTAS IRREGULARES, RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MANSUR, SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GABRIELLA BENTES LAPA - 14314

12) PROCESSO Nº 15438/2026

ANEXOS: 15081/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2273/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15081/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): GABRIELLA BENTES LAPA - 14314

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13804/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOAO COELHO BRAGA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, RAFAEL LINS BERTAZZO, CONSTECCA CONSTRUÇOES S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, OSVALDO FERNANDES FILHO - 200040

2) PROCESSO Nº 11553/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 12243/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSIENE BENTES LOBO, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL

ORDENADOR: ROSIENE BENTES LOBO

INTERESSADO(S): VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, IVONE SOUSA DA SILVA, ALESSANDRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RAMAKRIS ELESSONDRES - 9755

4) PROCESSO Nº 11709/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, SR. LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

ORDENADOR: LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

INTERESSADO(S): MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 12048/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº191/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, MARCOS SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ADVOGADO(A): FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA - 12379, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

6) PROCESSO Nº 16550/2019

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.768,25 CONFORME ACÓRDÃO Nº. 255/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6867/2013, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 04/2010 ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA À ÉPOCA (CPF Nº 068.563.572-49).MEMORANDO Nº 285/2019-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

7) PROCESSO Nº 11770/2020

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 CONFORME ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 402/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1652/2014, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RENÉ LEVY AGUIAR, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 229.782.162-04).MEMORANDO Nº 117/2020-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

8) PROCESSO Nº 13694/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N 55/2010, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ISAD (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 596/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): EUDES ALMEIDA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, INSTITUTO AGROPECUÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA ASSESSORAMENTO TEC. E ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - ISAD, JOAO FERDINANDO BARRETO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292

9) PROCESSO Nº 10378/2024





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DAS AUTORIDADES COMPETENTES NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RESPONSABILIDADE POR MÁ-GESTÃO E OMISSÃO NA POLÍTICA HABITACIONAL E DE PREVENÇÃO DE DESASTRES EM ÁREA DE RISCOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GLADISTON ALVES DA SILVA, JESUS ALVES DOS SANTOS, MARCOS SERGIO ROTTA, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, DANIELLA FALABELO JAIME, FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 12931/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022, MEDIANTE OS PROCESSOS SELETIVOS Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 28/04/2021), Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 17/11/2021), Nº 002/2021, Nº 001/2022 E Nº 002/2022; DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO, NO SISTEMA E-CONTAS, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA RELATIVA AOS REFERIDOS PROCESSOS SELETIVOS; E DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE TAIS PROCESSOS SELETIVOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, CAPUT E INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 1º, II, III E IV, DA PORTARIA Nº 01/2021-GP/SECEX; 3º, II, DA LEI Nº 12.527/2011; E 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2013 - PMCV.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

11) PROCESSO Nº 11840/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR Nº 41/2024 - MPC/RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IPAAM ACERCA DO LICENCIAMENTO IRREGULAR APARENTE DE ATERRO SANITÁRIO DE INICIATIVA PRIVADA DA EMPRESA ECO MANAUS AMBIENTAL S. A., NO ENTORNO DA BACIA DO RIO TARUMÃ-AÇU, KM 13 DA BR 174

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 16508/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSE RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA, COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, EM FACE DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/204 E 39/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: JOSE RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341, EWERTON ALMEIDA FERREIRA - 6839

13) PROCESSO Nº 11037/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: MESAQUE SALAZAR FERREIRA

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 11394/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, SR. JERLAN DA SILVA AUGUSTO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 - CPC/JAPURÁ COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, JERLAN DA SILVA AUGUSTO, VANILSO MONTEIRO DA SILVA, INGRID FERREIRA DE LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): CAMILA MONTENEGRO CRUZ - 9531, LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO CRUZ - 8611

15) PROCESSO Nº 11549/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA MILITAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR FABIANO MACHADO BO , GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

ORDENADOR: FABIANO MACHADO BO

INTERESSADO(S): FABIANO MACHADO BO, ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 11650/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): HAIDA JÉSSICA PEREIRA DE CARVALHO, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

17) PROCESSO Nº 11749/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDIR COSTA CASTELO BRANCO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 .

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: EDIR COSTA CASTELO BRANCO

INTERESSADO(S): TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO, EDIR COSTA CASTELO BRANCO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 13082/2025

ANEXOS: 15292/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 414/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15292/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, FERNANDA GALVAO BRUNO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

19) PROCESSO Nº 13229/2025

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA DE RELATÓRIO COM INTUITO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

20) PROCESSO Nº 13432/2025

ANEXOS: 16029/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 329/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16029/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENNALT LESSA DE FREITAS - 8020, FÁBIO SILVA ANDRADE - 9217, THAIS BRITO LACERDA - 15893

21) PROCESSO Nº 17383/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 202/2025-SECEX INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SENHOR ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNÍCIO DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO TERMO DE REFERÊNCIA EM PREGÕES PRESENCIAIS, AUSÊNCIA DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM NÚMERO SEQUENCIAL CRONOLÓGICO DEVIDAMENTE AUTUADO E PROTOCOLADO, AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, AUSÊNCIA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

22) PROCESSO Nº 17452/2025

ANEXOS: 17454/2025 E 17458/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR ANDRÉ SANTANA NAVARRO, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, PARA APURAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES CONFUSAS QUE REDUNDAM EM ILEGALIDADES E EXIGÊNCIAS IMPEDINDO QUE O MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS INTERESSADAS PARTICIPE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº733/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: ANDRÉ SANTANA NAVARRO





REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

23) PROCESSO Nº 10748/2026

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 562/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DO PROCESSO Nº 11446/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DO EXERCÍCIO DE 2016, (U.G.17133) DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE (CPF Nº 087.572.914-20) CONFORME MEMORANDO Nº 584/2025-DERED.

ÓRGÃO: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

INTERESSADO(S): MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

24) PROCESSO Nº 11212/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. REINALDO MONTEVERDE SOARES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DO PLANO DE CARREIRA DESDE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: REINALDO MONTEVERDE SOARES

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): MATEUS FERREIRA ASSAYAG

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952, SEINA SIMOES PENA - 20221, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

25) PROCESSO Nº 12922/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR SR. LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO AO PREGÃO PR/5/2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, LAZARO NOGUEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA - 19367





26) PROCESSO Nº 13693/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DANIEL AGUIAR GARCIA, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE

ORDENADOR: DANIEL AGUIAR GARCIA

INTERESSADO(S): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE, ADELAIDE RONNAU DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

27) PROCESSO Nº 14067/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA MILITAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO MACHADO BO, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

ORDENADOR: FABIANO MACHADO BO

INTERESSADO(S): FABIANO MACHADO BO, ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

28) PROCESSO Nº 14688/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E DA SRA ANDRÉIA TANJA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INCONSISTÊNCIA PRÁTICA DOS MÚLTIPLOS ENDEREÇOS DA SERVIDORA E AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, POSSÍVEL AUSÊNCIA DA SERVIDORA DO ESTADO DO AMAZONAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL E POSSÍVEL VEDAÇÃO À CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENQUANTO SERVIDORA PÚBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANDREIA TANJA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUIZ GABRIEL DE ANDRADE - 48.163

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14475/2026

ANEXOS: 12636/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 22/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12636/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DARLAN TAVEIRA PERES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10245/2021

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 11.096,03, ACÓRDÃO Nº 690/2014 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2405/2013, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RODRIGO DE SOUZA LEITÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DO FHEMOAM, EXERCÍCIO DE 2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2271/2015) (CPF Nº 490.706.572-87). MEMORANDO Nº 219/2015 - DICREX

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): RODRIGO DE SOUZA LEITÃO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15485/2026

ANEXOS: 13369/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2497/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13369/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SEINA SIMOES PENA - 20221, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952

2) PROCESSO Nº 15499/2026

ANEXOS: 12157/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2039/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12157/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, SEINA SIMOES PENA - 20221

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11626/2026

ANEXOS: 11617/2026, 11622/2026, 14079/2024, 14842/2021 E 14841/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1774/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14079/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

2) PROCESSO Nº 11622/2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1775/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14841/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 11478/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON DA SILVA CASTRO, NO PERÍODO 01/04/2022 À 31/12/2024, SR. RENATO ARAUJO DE QUEIROZ, NO PERÍODO 01/08/2023 À 31/12/2024, SR. ALDO RODRIGUES PAIVA JUNIOR, NO PERÍODO 01/01/2023 À 31/12/2024, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA

ORDENADOR: ALDO RODRIGUES PAIVA JUNIOR, RENATO ARAUJO DE QUEIROZ, EMERSON DA SILVA CASTRO

INTERESSADO(S): FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CGM, RAFAEL VALERIO BEZERRA PINA DE OLIVEIRA, CARLA MONIQUE DUTRA BERNARDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 14188/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- SSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANÉZIO BRITO DE PAIVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ORDENADOR: ANEZIO BRITO DE PAIVA

INTERESSADO(S): ANDERSON AVELINO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 14189/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANÉZIO BRITO DE PAIVA, SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM

ORDENADOR: ANEZIO BRITO DE PAIVA

INTERESSADO(S): ANDERSON AVELINO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 15646/2026

ANEXOS: 14387/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 281/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14387/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): LAR BATISTA JANNEL DOYLE, WANDERSON SILVA DA COSTA, MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, EDUARDO LUCAS DA SILVA, MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

7) PROCESSO Nº 15690/2026

ANEXOS: 11852/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 235/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11852/2025.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721





8) PROCESSO Nº 15965/2026

ANEXOS: 10948/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR WALGREN TADEU FARACO PICANÇO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 159/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10948/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, WALGREN TADEU FARACO PICANÇO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 13250/2024

Com vista para: Conselheiro-Substituto Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 09/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Associação Solidariedade Amazonas - Asa.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Associação Solidariedade Amazonas, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Maria Karimel Fonseca Lins, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Gabriela de Brito Coimbra - 8889

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16740/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Luziene Gomes de Freitas, Matrícula N° Fec 08/43459, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Sems, de acordo com Decreto N. 324, de 02 de Julho de 2026, Publicada D.o.m. Em 11 de Junho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Luziene Gomes de Freitas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 16827/2026

Anexos: 16962/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Hélio da Silva Alves, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Cleonice de Oliveira Alves, Matrícula N° Fec 07/41150, no Cargo de Auxiliar Administrativo I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto N° 445, 15 de Julho de 2026, Publicado no D.o.m. Em 28 de Julho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Hélio da Silva Alves, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Cleonice de Oliveira Alves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 17161/2026

Anexos: 10294/2018 e 13743/2023

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Amalia Affonso, Matrícula N° 020.473-0d, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe "d", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de acordo com a Portaria N° 1.137/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Amalia Affonso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15801/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio N° 0042/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Autazes.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Autazes, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Petrucio Pereira de Magalhães Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 17245/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio N° 003/2024, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barrosoc Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe e a Prefeitura Municipal de Coari/am.

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Marcellus Jose Barros Campelo, Keiton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeitura Municipal de Coari, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Caio Cavalcante Moura de Carvalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lucca Fernandes Albuquerque - 11712

3) PROCESSO Nº 11897/2025

Anexos: 16632/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucineide Quinto da Silva, Matrícula N° 150.237-9f, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de acordo com a Portaria N° 249/2025, Publicada no D.o.e. Em 20 de Fevereiro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria Lucineide Quinto da Silva, Fundação Amazonprev, Prefeitura Municipal de Pauini

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13589/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N° 23/2023 - Sepror, de Responsabilidade do Sr. Daniel Pinto Borges, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Município de Pauini/am - (atramp)





Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Jose Roberto de Lima, Sheron Torres de Macedo, Magdiel da Silva Pinheiro, Daniel Pinto Borges

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13595/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 100/2018, de Responsabilidade da Sra. Marilena Monica Mendes Perez, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade de Santa Maria.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Mario Menezes de Castro, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Joseny Gusmão da Silva - 8783

6) PROCESSO Nº 13622/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 103/2018-fps, de Responsabilidade da Sra. Marilena Monica Mendes Perez, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação dos Produtores Rurais de Ajaratubinha,

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação dos Produtores Rurais de Ajaratubinha, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Eliandro Silva de Oliveira, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Maria do Socorro Sab Coelho, Marilena Monica Mendes Perez

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 13747/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.015/2022 - Sejusc, de Responsabilidade do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e a Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Renan Correa Peixoto, Emerson José Rodrigues de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 15095/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 2º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Luis Carlos Rodrigues Costa, Andre Luiz Nunes Zogahib

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 15810/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.006/2020 - Fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2019 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Obra Social N S da Glória Fazenda da Esperança, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Shirley Cristina Souza de Araujo, Dom Mário Pasqualloto, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 10019/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 6 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Eduardo Mateus Alves Magno, Sebastiao Rodrigues de Oliveira Junior, Raimunda Elza Ribeiro Lima Costa, Argenilson Goncalves Cordeiro, Jesse Dantas de Souza, Jones Crispin Barbosa, Antônio Ferreira dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775





11) PROCESSO Nº 14287/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 015/2024 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais Fortes do Estado do Amazonas - Iasjusmaf.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Silas Rodrigues Cidade, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Adilce Lane Edwards de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 14388/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 102/2021 -fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2021-fps, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança - Dom Gino Malvestio.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Obra Social N S da Glória Fazenda da Esperança, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Dom Mário Pasqualoto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 15202/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro da Silva de Oliveira, Matrícula Nº 753, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 404/2021, de 17 de Setembro de 2021, Publicado no D.o.m. Em 13 de Janeiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Maria do Socorro da Silva de Oliveira, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

14) PROCESSO Nº 15613/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Raimunda Gomes da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Evaldo Rodrigues Martins, Matrícula Nº 1101, no Cargo de Lubrificador U-3, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 011/2026-superintendente Humaitá, 27 de Abril de 2026, Publicada no D.o.m. Em 28 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Maria Raimunda Gomes da Silva, Evaldo Rodrigues Martins, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 15972/2026

Anexos: 14142/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide Azevedo de Albuquerque, Matrícula Nº 284-1, no Cargo de Professora (j), Lpl, li, do Órgão Prefeitura Municipal de Lábrea, de Acordo com a Portaria Nº 037/2026, Publicada no D.o.m. Em 03 de Junho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Neide Azevedo de Albuquerque, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - Labreaprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 16177/2026

Anexos: 12635/2016 e 16354/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Francisca das Chagas Dantas Lopes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Americo Eduardo de Lima Lopes, Matrícula Nº 101.450-1 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Ref 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 653/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Americo Eduardo de Lima Lopes, Francisca das Chagas Dantas Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 16243/2026

Anexos: 11812/2024 e 12720/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Claudia de Oliveira Goncalves, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francislei Caxeixa de Menezes, Matrícula Nº 122.023-3 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-c, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-b, Matrícula Nº 122.023-3 B, do Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 629/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 27 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Claudia de Oliveira Goncalves, Francislei Caxeixa de Menezes





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 16269/2026

Anexos: 10962/2025 e 11070/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Naialen Soares de Oliveira, Matrícula Nº 086.194-4 D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 746/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Naialen Soares de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 16302/2026

Anexos: 15836/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Nayane de Castro Soares, na Condição de Companheira, Sra. Larissa Soares Nascimento e Sra. Karolinny Soares Nascimento, Filhas Menores Ex-servidor Valdinei de Souza Nascimento, Matrícula Nº 2021, no Cargo de Professor I Z. do Campo Indígena, 20h, P4, N1, do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria Borbaprev Nº 004/2026, Publicada no D.o.m. Em 21 de Maio de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Valdinei de Souza Nascimento, Larissa Soares Nascimento, Karolinny Soares Nascimento, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Nayane de Castro Soares

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

20) PROCESSO Nº 16406/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Auri Martins Belem, Matrícula Nº 123.119-7b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 789/2026, Publicada no D.o.e. Em 22 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Auri Martins Belem, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

21) PROCESSO Nº 16451/2026

Anexos: 10854/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena da Silva Cruz, Matrícula Nº 073.273-7 E, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 851/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 15 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Helena da Silva Cruz, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

22) PROCESSO Nº 16461/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria de Nazare de Souza Prata, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Jose Carlos da Silva, Matrícula Nº 159.024-3b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1076/2026, Publicada no D.o.e. Em 15 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Jose Carlos da Silva, Maria de Nazare de Souza Prata, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 16472/2026

Anexos: 13078/2022 e 10778/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Alfredo da Silva Pinheiro, Matrícula Nº 026.966-2e, no Cargo de Engenheiro Agrônomo, com Equivalência Remuneratória no Cargo de Engenheiro Agrônomo, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com a Portaria Nº 761/2026, Publicada no D.o.e. Em 24 de Junho de 2026.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Alfredo da Silva Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





24) PROCESSO Nº 16486/2026

Anexos: 10083/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Laercio de Melo Santos, Matrícula Nº 014.375-8 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Médico Clínico-geral I-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 787/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 1º de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Laercio de Melo Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

25) PROCESSO Nº 16506/2026

Anexos: 11918/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Teonildo Jose Menezes de Souza, Matrícula Nº 079.254-3 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 765/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Teonildo Jose Menezes de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 16532/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mara Lucia Cordovil Vilaça, Matrícula Nº 084.376-8 D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 827/2026- Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 09 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Mara Lucia Cordovil Vilaça

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 16612/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Raimundo Rocha Carvalho, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Mary Tania dos Santos Carvalho, Matrícula Nº 205.168-0a, no Cargo de Professor Doutor - Classe Adjunto, Nível D - 40hs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Acordo com a Portaria Nº 633/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Maio de 2026.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Mary Tania dos Santos Carvalho, Raimundo Rocha Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 16632/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco da Silva Alves, Matrícula Nº 117.688-9g, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 908/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Francisco da Silva Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 16637/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleomar Alves de Araújo, Matrícula Nº 080.583-1a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 863/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 20 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cleomar Alves de Araújo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 16644/2026

Anexos: 13198/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Neucilene Maria Monteiro da Silva, Matrícula Nº 115120-7a, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 666/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 03 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Neucilene Maria Monteiro da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





31) PROCESSO Nº 16789/2026

Anexos: 16937/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Francisca Maria da Conceição Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antonio Rodrigues da Silva, Matrícula Nº 069.479-7 E, no Cargo de Técnico Municipal Iii - Auxiliar de Serviços Gerais B-8, do Órgão Secretaria Municipal de Administração e Gestão - Semad, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 849/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 14 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Antonio Rodrigues da Silva, Francisca Maria da Conceição Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

32) PROCESSO Nº 16790/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Otavio Batista Rodrigues, Matrícula Nº 448-1, no Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe B, Referência Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 1618, de 26 de Junho de 2026, Publicada no D.o.m. Em 11 de Agosto de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Otavio Batista Rodrigues, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 16802/2026

Anexos: 11769/2024 e 14763/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivanilde Queiroz de Souza, Matrícula Nº 069.343-0 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 939/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Agosto de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivanilde Queiroz de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

34) PROCESSO Nº 16840/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto Sales de Lima, Matrícula Nº 097768-3b, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 871/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 21 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Carlos Alberto Sales de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 16893/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Solange Maria de Jesus da Silva, Matrícula Nº 092.733-3 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 879/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Solange Maria de Jesus da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10333/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº. 20/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Carauari/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Bruno Luis Litaiff Ramalho, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 14023/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Flávia Cristina Siqueira Silveira, Matrícula Nº 054.712-3b, Ao Posto de Major Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 17 de Junho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 17 de Junho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Interessado(s): Flávia Cristina Siqueira Silveira, Fundação Amazonprev, Casa Civil- Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 17841/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 054/2023 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixao Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazonia - Centro Juvenil Salesiano.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia de Manicoré - Isma, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Jefferson Luís da Silva Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 18671/2025

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Afonso Ronne de Azevedo Pacheco, Matrícula Nº 133.342-9a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 04 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.e. Em 04 de Agosto de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Afonso Ronne de Azevedo Pacheco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 10014/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 61 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Educacao da Prefeitura Municipal de Codajás no 2º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Leida Maria Furtado de Souza, Jean Souza da Costa, Rosiane Barbosa da Silva, Ociane Aguiar de Oliveira, Simone da Silva Souza, Daniela Cristina Cordeiro Coelho, Kayla Dailiene Noronha dos Santos, Maria Neves Amorim, Socorro Patricia dos Anjos Espindolas, Geibirson da Silva Guimares, Antônio Ferreira dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775

6) PROCESSO Nº 11380/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 3º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Sergio Bernardo de Almeida, Andre Luiz Nunes Zogahib

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 16308/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria do Rosário Gomes dos Santos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Valmir de Jesus Ribeiro, Matrícula Nº 7211, no Cargo de Professor I Zona do Campo (pi Ni), do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria Borbaprev Nº 005/2026, Publicada no D.o.m. Em 18 de Junho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Valmir de Jesus Ribeiro, Maria do Rosario Gomes dos Santos, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 16586/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nilza Gonzaga da Silva, Matrícula Nº 104.216-5 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 840/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 13 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Nilza Gonzaga da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 16835/2026

Anexos: 16448/2026

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Eliel Cavalcante dos Santos, Matrícula Nº 097466-8b, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 877/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 22 de Julho de 2026.





Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Eiel Cavalcante dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 16448/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Eiel Cavalcante dos Santos, Matrícula Nº 097466-8c, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 743/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eiel Cavalcante dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. SUBST. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15870/2026

Anexos: 12458/2023 e 13695/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida do Sr. Raimundo Nonato Silva dos Santos, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Solange da Costa Favacho, no Cargo de Pedagogo 20h 4-f, Matrícula Nº 050.479-3b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 501/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 30 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Nonato Silva dos Santos, Solange da Costa Favacho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 17292/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Sezion de Oliveira Rodrigues, Matrícula Nº 220.279-4a, no Cargo de Motorista, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1034/2026, Publicada no D.o.e. Em 15 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Sezion de Oliveira Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. SUBST. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13123/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Antonio Carlos Cid da Silva, Matrícula Nº 141.969-2a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 21 de Maio de 2025, Publicado no D.o.e. Em 21 de Maio de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Carlos Cid da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 16156/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruará no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Nilson Mendonca Fonseca, Ana de Lourdes Pinto da Silva, Stanley Paantoja da Costa, Renata Silva Serrao, Laura Cecília da Silva Serrao, Antonio Fonseca de Melo Filho, Eraldo Andrade Marques, Joao Bosco Falabella

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771

3) PROCESSO Nº 14605/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Albuquerque Andurand Júnior, Matrícula Nº 142.862-4a, Ao Posto de 1º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 09 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 09 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Alberto Albuquerque A. Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 16490/2026





Anexos: 13224/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta Lucia Azevedo Lopes, Matrícula Nº 088641-6 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 880/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Marta Lucia Azevedo Lopes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 16770/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alzira Cavalcante Portela, Matrícula Nº 83, no Cargo de Nutricionista Grupo "3" Referência "vii", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 12 de Maio de 2026, Publicado no D.o.m. Em 22 de Maio de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Maria Alzira Cavalcante Portela, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 16797/2026

Anexos: 12495/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Simone Cabral de Farias Fernandes, Matrícula Nº 077.256-9 D, no Cargo de Es - Médico Ginecologista-obstetra li-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 843/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 13 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Simone Cabral de Farias Fernandes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 16824/2026

Anexos: 15775/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Joao Henrique Melonio, Matrícula Nº 131.400-9a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto 12 de Maio de 2026, Publicado no D.o.e Em 12 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): João Henrique Melonio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 16926/2026

Anexos: 15834/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Esmeralda Monteiro Pinto, Matrícula 079289-6b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 897/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Esmeralda Monteiro Pinto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 17072/2026

Anexos: 13597/2023

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sílvia da Silva Souza, Matrícula 138.963-7b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1198/2026, Publicada no D.o.e. Em 29 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Sílvia da Silva Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. SUBST. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15342/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Juarez Martins de Souza, Matrícula Nº 104.513-0 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 400/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Juarez Martins de Souza, Manaus Previdência - Manausprev





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. SUBST. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12137/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 051/2023, de Responsabilidade do Sr Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e Gremio Recreativo Folclórico Guerreiros Muras da Liberdade.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Renato Conde Teles, Marcos Apolo Muniz de Araújo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayrton de Sena Gentil - 12521, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Luciano Araujo Tavares - 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555, Bruno da Cunha Moreira - 17721

2) PROCESSO Nº 16393/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº. 001/2023 - Ugpe, de Responsabilidade do Sr, Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe e o Fundo de Mobilidade Urbana, - Immu.

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe

Interessado(s): Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

3) PROCESSO Nº 19195/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº085/2021 - Fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2021-fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação de Pais e Mestres do Programa Pelotão Mirim.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação de Pais e Mestres do Programa Pelotão M, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Sylma Cintra de Souza, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 14140/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Hanna Derber Carlotto Campos, Matrícula Nº 138.939-4a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - Smed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 255/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Smed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Hanna Derber Carlotto Campos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 14413/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Joel dos Santos Imbiriba, Matrícula Fec 18/42719, no Cargo de Vigia, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Imprevi, de Acordo com o Decreto Nº 120, de 24 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Joel dos Santos Imbiriba, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 14419/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandira Rocha Pardo, Matrícula Nº 179.312-8b, no Cargo de Técnico de Enfermagem-ten-p.s.n.m-a, Classe A, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1775/2025, Publicada no D.o.e. Em 26 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses

Interessado(s): Vandira Rocha Pardo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 14559/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.54

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Julia Maria Lourenço da Silva, Matrícula Nº 081.696-5 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 282/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Julia Maria Lourenço da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 15028/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Simone Maria Alves Muniz de Araujo Seffair, Matrícula Nº 137.994-1d, no Cargo de Cirurgião Dentista A, com Equivalência Renumeratoria Para o Cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 352/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Simone Maria Alves Muniz de Araujo Seffair, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 15097/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Martins dos Santos, Matrícula Nº 40, no Cargo de Agente Administrativo Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 103/2019, de 22 de Março de 2019, Publicado no D.o.m. Em 15 de Maio de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Pedro Martins dos Santos, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 15152/2026

Anexos: 10450/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Bezerra Ferreira, Matrícula Nº 190.977-0a, no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "a", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 433/2026, Publicada no D.o.e. Em 31 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Bezerra Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 15242/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednelza Duarte de Souza, Matrícula Nº 079306-0 A, no Cargo de Professor Nivel Médio 20h 3-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 401/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ednelza Duarte de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 15253/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marily Machado da Silva, Matrícula Nº 090.777-4 E, no Cargo de Professor Nivel Superior 40h 1-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 405/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marily Machado da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 15422/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Adriana Bandeira de Melo e Miranda Leão, Matrícula Nº 063.982-6 A, no Cargo de Es - Médico Generalista Ii-14, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 465/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 14 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Adriana Bandeira de Melo e Miranda Leao

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 15595/2026

Anexos: 16982/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alcina Cardoso do Nascimento, Matrícula Nº 163.172-1b, no Cargo de Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 514/2026, Publicada no D.o.e. Em 16 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria Alcina Cardoso do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 15607/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Nogueira Correa, Matrícula Nº 080.735-4 A, no Cargo de Marceneiro 10-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 543/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, José Nogueira Corrêa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

16) PROCESSO Nº 15781/2026

Anexos: 14209/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sr. Manoel do Rosário Ribeiro, Matrícula Nº 029.706-2d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professora Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 608/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Manoel do Rosário Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 15893/2026

Anexos: 15146/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Milton Afonso Pinheiro de Lima, Matrícula Nº 143275-3-c, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 515/2026, Publicada no D.o.e. Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Milton Afonso Pinheiro de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 16279/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Martins de Andrade, Matrícula Nº 143.919-7a, no Cargo de Professor Pf20 Esp-iii, 3ª Classe, Referência "h1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 565/2026, Publicada no D.o.e. Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Marcia Martins de Andrade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 16368/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta de Almeida Freire, Matrícula Nº 164.421-1a, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 705/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Marta de Almeida Freire, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14417/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DAYSE ENNE BOTELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR JOAO BOSCO LOPES BOTELHO, MATRÍCULA Nº 112181-2 D, NO CARGO DE PROFESSOR, DOUTOR 40HRS - NÍVEL A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 187/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOAO BOSCO LOPES BOTELHO, DAYSE ENNE BOTELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16021/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEY LOPES BRASIL, MATRÍCULA Nº 050.095-0 A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 742/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): NEY LOPES BRASIL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16038/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELIZETE DE AZEVEDO VIANA, MATRÍCULA Nº 264, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, NÍVEL PI-LPL20, CLASSE F-PI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 728/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARIA ELIZETE DE AZEVEDO VIANA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16143/2026

APENSO(S): 16251/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA NEZI DE AZEVEDO PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ÁLVARO RODRIGUES PINTO, MATRÍCULA Nº 013.763-4 B, NO CARGO DE VIGIA D-I-04, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 570/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARI NEZI DE AZEVEDO PINTO E ALVARO RODRIGUES PINTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16303/2026

APENSO(S): 16355/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 014411-8C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 5-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 691/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM, 10 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16343/2026

APENSO(S): 12448/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENATO COUTO LIMA, MATRÍCULA Nº 081.391-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-10, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 760/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 26 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RENATO COUTO LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16345/2026

APENSO(S): 13393/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILA MARIA LEONEL PINTO, MATRÍCULA Nº 064658-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 662/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LEILA MARIA LEONEL PINTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.58

Manaus, 14 de Outubro de 2026

PROCESSO Nº 16410/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MÀRCIA CRISTINA MAIA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 100.242-2 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 823/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARCIA CRISTINA MAIA DA ROCHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS,
14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 19 A 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 17119/2024

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 002/2022, de Responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, Firmado Entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar e a Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas.

Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar

Interessado(s): Grande Loja Maçônica do Amazonas – Glomam, Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas, Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar, Grande Loja Maçônica do Amazonas – Glomam, Renan Correa Peixoto, Jose Jeova Santos Freire, Jorge Elias Costa de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Moyses Roberto Geber Correa - 5678, Otacilio Leite do Nascimento - 15292

2) PROCESSO Nº 11034/2024

Anexos: 13659/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Germano Nascimento Santos, Matrícula Nº 145.181-2a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii - 3º Classe - Referência "f1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 3090/2023, Publicada no D.o.e Em 08 de Janeiro de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Semeide Bermeguy Porto, Germano Nascimento Santos, Rodrigo da Silva Bichara, Eric Michel Amaral Neves da Silva





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 12543/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 047/2021, de Responsabilidade do Sr. Godige Jamel Bohadana, Firmado Entre a Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e Associação Mãos Amigas - Ama.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Manoel de Jesus Alves de Souza, Kely Patrícia Paixão Silva, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação Mãos Amigas - Ama, Alessandra Campelo da Silva, Cadige Jamel Bohadana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 16539/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2021 - Sejusc, de Responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas - Adiam.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas, Emilia de Paiva Aguiar, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Jemima Machado de Almeida, Maria Mirtes Sales de Oliveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 17080/2024

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Chaves dos Santos Rocha, Matrícula Nº 129.588-8 A, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referente 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1948/2024, Publicada no D.o.e. Em 05 de Novembro de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Jose Chaves dos Santos Rocha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 10002/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Sidney Picanço de Oliveira, Matrícula Nº 832-1, no Cargo de Guarda Municipal a V, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Gpm Nº 101/2024, Publicado no D.o.m. Em 27 de Dezembro de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Sidney Picanço de Oliveira, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Prefeitura Municipal de Beruri

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 11811/2025

Anexos: 13321/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elvanda Ferreira da Encarnação, na Condição de Esposa do Ex-servidor Raimundo Pereira Sobrinho, Matrícula N.º 25176-1, no Cargo de Professor, do Órgão Prefeitura Município de Caapiranga, de Acordo com o Decreto N.º 007/2025-gp/pmc, Publicado no D.o.m. Em 09 de Janeiro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Elvanda Ferreira da Encarnação, Raimundo Pereira Sobrinho, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 12299/2025

Anexos: 11579/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Valdira Fonseca de Sá, na Condição de Companheira do Ex-servidor José Melo de Souza, Matrícula Nº 118, no Cargo Efetivo de Assistente Administrativo Estável, do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria Borbaprev N.º 002/2025, Publicado no D.o.m. Em 16 de Abril de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Valdira Fonseca de Sa, Jose Melo de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 12314/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Doroteia Queiroz Melo, Matrícula Nº 0003654a, no Cargo de Assistente de Controle Externo C, Nível Iii, Classe D, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, de Acordo com a Ato Nº 23/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Fevereiro de 2025.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Doroteia Queiroz Melo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 12826/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 028/2022, de Responsabilidade do Sr. Manoel de Jesus Alves de Souza, firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação Mãos Amiga - Ama.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Kely Patrícia Paixão Silva, Manoel de Jesus Alves de Souza, Associação Mãos Amigas - Ama, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 12947/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Orminda Nogueira Correa, Matrícula Nº Fec 07/41254, no Cargo de Professora, Nível Ii, Classe "d", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Imprevi, de Acordo com o Decreto Nº 266, de 11 de Abril de 2025, Publicado no D.o.m. Em 22 de Abril de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Orminda Nogueira Correa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 12989/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 010/2021 - Sejusc, de Responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e a Associação Pestalozzi de Manauquiri/am

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Danielle Garganta Cunha, Maria Mirtes Sales de Oliveira, Associação Pestalozzi da Cidade de Manauquiri, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 13101/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Roselandia Figueiredo Cabral, Matrícula Nº 172.032-5a, no Cargo Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 697/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Maio de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Roselândia Figueiredo Cabral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 13558/2025

Anexos: 12835/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Alexandre Teixeira Porfirio, na Condição de Cônjuge e Sra. Alice Lopes Teixeira, na Condição de Filho Menor de 21 Anos da Ex-servidora Luciana Oliveira Lopes, Matrícula Nº 191.047-7a, no Cargo de Psicologo, Classe A, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 775/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Maio de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luciana Oliveira Lopes, Alice Lopes Teixeira, Alexandre Teixeira Porfirio

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

15) PROCESSO Nº 13818/2025

Anexos: 13927/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Lisboa Vaz, Matrícula Nº 030.164-7b, no Cargo de Professor Pf20.mag-vii, 7ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 770/2025, Publicado no D.o.e. Em 10 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Lisboa Vaz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 13926/2025





Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucilane Alves de Sousa Evangelista, Matrícula Nº 126.029-4a, no Cargo de as - Técnico Em Hemoterapia D-4, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 740/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 25 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Lucilane Alves de Sousa Evangelista, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 14210/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Maria de Jesus Pacheco Ribeiro, Andre Luiz Nunes Zogahib

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 14279/2025

Anexos: 14649/2025 e 14614/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria do Socorro Moreira Carlos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Jose Ribamar Alves de Castro, Matrícula Nº 125609-2c, na Graduação de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 975/2005, Publicada no D.o.e. Em 04 de Junho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria do Socorro Moreira Carlos, Fundação Amazonprev, José Ribamar Alves de Castro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

19) PROCESSO Nº 14400/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Nery Viana Cardoso, Matrícula Nº 081.162-9a, no Cargo de as – Auxiliar de Serviços Gerais B-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 795/2025-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 15 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Ana Nery Viana Cardoso, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 14542/2025

Anexos: 15016/2025 e 15045/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Raimundo Nonato Alves Simão, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Raimunda Alves Simao, Em Dois Cargos de Professor, Matrícula Nº 025.084-8c, Pf20.lic - V - 5ª Classe, Referência G e Matrícula Nº 025.084-8d, Pf20.lpl - Iv - 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1094/2025, Publicada no D.o.e. Em 18 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimunda Alves Simao, Raimundo Nonato Alves Simão

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 15211/2025

Anexos: 15501/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Alegria Moraes Braga, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Hudson Rodrigues Braga, Matrícula Nº. 008.340-2a, no Cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -sejusc, de Acordo com a Portaria Nº. 1396/2025, Publicada no D.o.e. Em 25 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Hudson Rodrigues Braga, Fundação Amazonprev, Alegria Moraes Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 15878/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 050/2021 - Fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2020 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação de Pescadores e Pescadoras do Município de Maraa.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Josué Almeida Borges, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Associação de Pescadores e Pescadoras Profissional

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Advogado(a): Leonardo da Silva Garcia - 75233, Eloir Francisco Milano da Silva - A1143

23) PROCESSO Nº 15938/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.074/2023 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Instituto Jovens do Futuro - Ijf.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Kely Patricia Paixão Silva, Audry Helen do Espirito Santo Dias de Andrade, Instituto Jovens do Futuro - Ijf

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 16445/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 340 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Tamara Reat de Souza, Jovania da Silva Rodrigues, Joao Vinicios Nepomuceno Andrade, Joao Venancio de Oliveira Neto, Carlos Antonio Magalhaes, Ivone dos Santos Pereira, Silvia Karina Braga de Albuquerque, Antônio Ferreira dos Santos, Jucicleide Aguiar Coelho, Suellem dos Santos Correia, Francisca Helcilene de Freitas

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

25) PROCESSO Nº 16558/2025

Anexos: 16753/2025, 16744/2025, 16738/2025 e 16764/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Sandra Maria Maia Guimaraes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Fabio Cardoso Guimaraes, nos Cargos de Professor Pf20.lic-v, Referência D, Matrícula Nº 016.035-0c e Matrícula Nº 016.035-0d, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1425/2015, Publicada no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Maria Maia Guimaraes, José Fábio Cardoso Guimarães

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 16629/2025

Anexos: 10563/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Gracilúcia da Silva Farias, na Condição de Companheira, do Ex-servidor Rui Luis Gonzaga da Silva, Matrícula Nº 162.241-3b, no Cargo de Professor Pf20.mag-vii, 7ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1600/2025, Publicada no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rui Luis Gonzaga da Silva, Gracilucia da Silva Farias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 16901/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Francinei Soares Tavares, Matrícula Nº 014.156-9a, no Cargo de Técnico Municipal Iii - Auxiliar de Serviços Municipais A-13, do Órgão Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1068/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Raimundo Francinei Soares Tavares, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 16910/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Paulo Sergio Souza de Aguiar, Matrícula Nº 148.824-4a, no Soldo Correspondente a Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.e. Em 25 de Agosto de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Paulo Sergio Souza de Aguiar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 16986/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jaqueline Pereira dos Santos, Matrícula Nº 165.964-2a, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1687/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Jaqueline Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 16997/2025

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Ary Fernandes de Souza, Matrícula Nº 051.793-3f, no Cargo de Diretor de Imagem, Equivalente Para Fins Remuneratórios no Cargo de Editor de Imagem, do Órgão Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, de Acordo com a Portaria Nº 1.607/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Interessado(s): Ary Fernandes de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 17314/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ricardo Feijó de Vasconcelos, Matrícula Nº 108.140-3a, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro E-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1156/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 30 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Ricardo Feijó de Vasconcelos, Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 17684/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 37 Admissões Realizadas pela Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Silvana Barbosa da Silva, Raquel Cordeiro da Rocha, Tatiana Amaral Garcia, Andres Emmanuel dos Santos Facanha, Mariane Alves da Costa, Marília da Silva Moreira, Taina da Silva Viana, Thales Yusan da Silva Noronha, Gilmara Andrade de Oliveira, Raquel Barroso da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299

33) PROCESSO Nº 17685/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Dolzanes da Silva de Melo, no Cargo de Serviços Gerais Matrícula, Fer09/40142 do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 45, de 1º de Março de 2012, Publicado no D.o.m. Em 01 de Março de 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Jose Dolzanes da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 17708/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 108/2021 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos., Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã-adena.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Paulo Vicente Weckner Rodrigues, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

35) PROCESSO Nº 18184/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 129/2021 - Fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2021, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Iranduba.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Nazinete Maria Guerreiro da Mata, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba – Apae de Iranduba, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





36) PROCESSO Nº 18284/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.001/2023 - Ssp, de Responsabilidade do Sr. Cel Qopm Anezio Brito de Paiva, Firmado Entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp e a Associação Amigos do Proerd Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Associação Amigos do Proerd Amazonas, Anezio Brito de Paiva, Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 18456/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 040/2023 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Jovens com Uma Missão - Manaus.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Terezinha Batista Ammerman, Jovens com Uma Missão -manaus, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Kely Patricia Paixão Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 18679/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Secretaria Mun. de Administracao e Planejamento da Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Miracy Guimaraes de Souza, Paulo Joel Almeida Costa, Arlete Lopes dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

39) PROCESSO Nº 18763/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rose Mary Oliveira Rocha, Matrícula Nº 173.561-6c, no Cargo de Assistente Social .ass-p.s.n.s-cl.a, Classe A, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1680/2025, Publicada no D.o.e. Em 09 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rose Mary Oliveira Rocha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 19273/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Mun. de Aquicultura e Pesca - Semap da Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Jeffson Nobre Pereira

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Fernanda Galvao Bruno - 17549

41) PROCESSO Nº 10025/2026

Anexos: 15483/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Michele dos Santos Rodrigues, na Condição de Companheira, do Ex-servidor Francisco Helio de Oliveira, Matrícula Nº 172.089-9b, no Cargo de Investigador de Policia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 1867/2025, Publicada no D.o.e Em 07 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Francisco Hélio de Oliveira, Fundação Amazonprev, Michele dos Santos Rodrigues

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 10840/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta Claudia de Lima, Matrícula Nº 143.694-5a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2042/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marta Claudia de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





43) PROCESSO Nº 11002/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Processo Para Análise de 13 Admissões Realizadas pelo Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt no Exercício de 2025.

Órgão: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt

Interessado(s): Mauricio Paiva Lira, Gabriela Duan Farias Costa, Fabiana da Costa Guimaraes, Michele Macedo Falcao, Herckson William Xavier Amorim, Carla Letícia Carvalho Campinas, Cibero Viana Freire, Aline de Oliveira Moura, Douglas Gomes Silva, Rafael Monteiro Azevedo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 12353/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 040/2022, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Unidos Para Vencer do Município de Nona Olinda do Norte/am.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Osorio Dias Auzier, Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

45) PROCESSO Nº 12511/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 002/2023 - Fps, Referente Ao Edital Nº 001/2022-fps, de Responsabilidade da Sra Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaledone.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaledone, Sonia Silva Noronha, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

46) PROCESSO Nº 12731/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Valdir Farias de Castro, Matrícula Nº 153.615-0a, no Cargo de Motorista, Classe Única, Referência "d", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2297/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Valdir Farias de Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

47) PROCESSO Nº 12861/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Lucia Teixeira Garcia, no Cargo de Es-médico Generalista li-11, Matrícula 083.358-4 A, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Nº 172/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra Lúcia Teixeira Garcia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

48) PROCESSO Nº 13787/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Barbosa de Souza, Matrícula Nº 165.343-1a, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2327/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Manuel Barbosa de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

49) PROCESSO Nº 14139/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Antonio Soares Correa, Matrícula Nº 171.681-6a, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2349/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Carlos Antonio Soares Corrêa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





50) PROCESSO Nº 14161/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dilce da Silva Santos, Matrícula Nº 004.177-7a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "d", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2351/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dilce da Silva Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 14245/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Livramento Galvão da Silva, Matrícula Nº 115.115-0 A, no Cargo de Pedagogo 40h 2-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 248/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 24 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Livramento Galvão da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

52) PROCESSO Nº 14286/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 007/2024 -feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Insituto Jovens do Futuro - Ijf.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Instituto Jovens do Futuro - Ijf, Audry Helen do Espírito Santo Dias de Andrade

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

53) PROCESSO Nº 14534/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Mateus Coutinho de Souza, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Renilda Martins de Souza, Matrícula Nº 080.727-3 A, no Cargo de Auxiliar Municipal Administrativo 10-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 412/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Renilda Martins de Souza, Mateus Coutinho de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

54) PROCESSO Nº 14601/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Edite Oliveira Ramos, Matrícula Nº 173.274-9b, no Cargo de Técnico de Enfermagem-ten-p.s.n.m.-a, Classe A, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 85/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edite Oliveira Ramos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

55) PROCESSO Nº 14632/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 023/2023-fps, Referente Ao Edital Nº.001/2022-fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e o Instituto de Assistencia Social, Saude e Educação - lasse.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Instituto de Assistencia Social, Saude e Educacao, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Dory Angela de Lima Lobato

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

56) PROCESSO Nº 14767/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Cassia Simoes Barroso Chirano, Matrícula Nº 160.515-1a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 196/2026, Publicada no D.o.e. Em 20 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rita Cassia Simoes Barroso Chirano

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

57) PROCESSO Nº 14779/2026

Anexos: 11140/2024, 13368/2020 e 12720/2019





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.67

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Ana Eliza Marques Bandeira de Melo, Matrícula Nº 064.899-0 B, no Cargo de Es - Enfermeiro Geral E-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 383/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Eliza Marques Bandeira de Melo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

58) PROCESSO Nº 14816/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilza Coelho Paredes, Matrícula Nº 144220-1b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 281/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Ilza Coelho Paredes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

59) PROCESSO Nº 14827/2026

Anexos: 14354/2016

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Samuel Silva dos Santos, Matrícula Nº 199.954-0a, na Graduação de Soldado Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 20 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 20 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Samuel Silva dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

60) PROCESSO Nº 14854/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Ferreira da Silva, Matrícula Nº 165.302-4a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, de Acordo com a Portaria Nº 282/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luzia Ferreira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

61) PROCESSO Nº 14860/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Marilza Vieira de Queiroz, na Condição de Companheira do Ex-servidor Edenilson Tavares do Lago, Matrícula Nº 062.786-0 C, no Cargo de Técnico Municipal II - Guarda Municipal 12-b, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 355/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg

Interessado(s): Edenilson Tavares do Lago, Manaus Previdência - Manausprev, Marilza Vieira de Queiroz

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

62) PROCESSO Nº 14977/2026

Anexos: 15238/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida do Sr. Jose Nogueira do Nascimento, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Alair Rodrigues Lima, Matrícula Nº 015.484-9b, no Cargo de Auxiliar Administrativo Pnf.adm-iii - 3ª Classe - Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 233/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Jose Nogueira do Nascimento, Alair Rodrigues Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

63) PROCESSO Nº 14997/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Luciclea Gomes Ribeiro, Matrícula Nº 111.014-4 A, no Cargo de Es - Assistente Social Geral E-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 476/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.e. Em 22 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Luciclea Gomes Ribeiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





64) PROCESSO Nº 15002/2026

Anexos: 13438/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Reginaldo Bentes de Lima, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Silvana Cavalcante dos Santos, Matrícula Nº 163.969-2c, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 325/2026, Publicada no D.o.e. Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Reginaldo Bentes de Lima, Fundação Amazonprev, Silvana Cavalcante dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

65) PROCESSO Nº 15018/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Josilene Marialva Barros de Souza, Matrícula Nº 103.759-5 A, no Cargo de Professor Nivel Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 394/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada D.o.e. Em 26 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Josilene Marialva Barros de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

66) PROCESSO Nº 15031/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Aragao Frota, Matrícula Nº 008.010-1c, no Cargo de Motorista, Classe Única, Referência "e", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 362/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Março de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Jose Aragao Frota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

67) PROCESSO Nº 15103/2026

Anexos: 13026/2024

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transfêrencia Para Reserva Renumorada do Sr. Leônidas Braga da Silveira Filho, Matrícula Nº 150.128-3 A, na Graduação de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 13 de Março de 2026, Publicado no D.o.e. Em 13 de Março de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Leônidas Braga da Silveira Filho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

68) PROCESSO Nº 15175/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Matheus Gomes Serrão, na Condição de Filho Menor de 18 Anos, da Ex-servidora Walquieia Matias Gomes, Matrícula Nº 587, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 196/2022, de 13 de Abril de 2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Junho de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Maria Walquiria Matias Gomes, Matheus Gomes Serrão, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

69) PROCESSO Nº 15256/2026

Anexos: 13293/2016 e 10771/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Alcilene Gomes de Oliveira, na Condição de Cônjuge, do Ex-segurado Inativo do Cbmam, Alcimar Ferreira de Araujo, Matrícula Nº 121.736-4 C, no Cargo de Subtenente, do Órgão do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 232/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Alcilene Gomes de Oliveira, Fundação Amazonprev, Alcimar Ferreira de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

70) PROCESSO Nº 15292/2026

Anexos: 15442/2026, 12473/2018 e 13763/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte da Concedida Ao Sr. Edmundo Carneiro de Souza, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Lenice Amorim dos Santos, Matrícula Nº 028.691-5c, no Cargo de Professor Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Ref. G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 276/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Março de 2026.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Edmundo Carneiro de Souza, Fundação Amazonprev, Lenice Amorim dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

71) PROCESSO Nº 15389/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Paulo Roberto da Cruz Perilli, Matrícula Nº 141.805-0a, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 17 de Abril de 2026, Publicado no D.o.e. Em 17 de Abril de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Paulo Roberto da Cruz Perilli, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

72) PROCESSO Nº 15509/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Flávio Magno da Silva, Matrícula Nº 150.111-9a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 16 de Abril de 2026, Publicado no D.o.e. Em 16 de Abril de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Flavio Magno da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

73) PROCESSO Nº 15573/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Ivanete da Silva Nogueira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Manoel Pereira de Carvalho, Matrícula Nº 25, no Cargo de Segurança/vigia, Classe: "c", Referência Iv, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 13 de Abril de 2026, Publicado no D.o.m. Em 15 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Ivanete da Silva Nogueira, Manoel Pereira de Carvalho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

74) PROCESSO Nº 15574/2026

Anexos: 14486/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Maria da Gloria Marques da Silva, Matrícula Nº 014.654-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 527/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 05 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Glória Marques da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

75) PROCESSO Nº 15591/2026

Anexos: 16649/2024

Assunto: Reforma Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Romeu Beltrão de Souza, Matrícula Nº 148.700-0a, Ao Posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 13 de Maio de 2026, Publicado no D.o.e. Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Romeu Beltrão de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

76) PROCESSO Nº 15627/2026

Anexos: 12828/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Iraci de Cristo Rodrigues, Matrícula Nº 105, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 210/2020, de 15 de Maio de 2020, Publicado no D.o.m. Em 1º de Outubro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Uruará, Maria Iraci de Cristo Rodrigues, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Uruaraprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

77) PROCESSO Nº 15645/2026

Anexos: 15844/2026 e 15846/2026

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Aurea Maura Albuquerque, na Condição de Companheira do Ex-servidor Antonio de Lira Gomes, Matrícula Nº 014.490-8 B, no Cargo de Vigia, 1ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 675/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria Aurea Moura Albuquerque, Antonio de Lira Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

78) PROCESSO Nº 15662/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Eloina Del Pozo Gomez, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Israel Mazaira Morales, Matrícula Nº 194.798-2c, no Cargo de Professor Doutor - Classe Associado, Nível B - 40hs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, de Acordo com a Portaria Nº 383/2026, Publicada no D.o.e. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Israel Mazaira Morales, Eloina Del Pozo Gomez, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

79) PROCESSO Nº 15747/2026

Anexos: 13571/2018 e 14964/2019

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Rossivaldo Guadalupe Lima de Oliveira, Matrícula 119.905-6c, no Cargo de Investigador de Polícia 1.ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto de 12 de Maio de 2026, Publicado Em 12 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rossivaldo Guadalupe Lima de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

80) PROCESSO Nº 15757/2026

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Celina Felizola de Araujo Chacon, Matrícula Nº 003.385-5b, no Cargo de Cirurgião Dentista - Ccrd-p.s.n.s. - d, Classe D, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº 800/2026, Publicada no D.o.e. Em 22 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses

Interessado(s): Celina Felizola de Araujo Chacon, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

81) PROCESSO Nº 15825/2026

Anexos: 15880/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aracy Coimbra Marques, Matrícula Nº 028.144-1e, no Cargo de Professora Vi-nmm-10-131, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo Profissional das Áreas de Humanas e Sociais, 1º Classe, Nível B, do Órgão Universidade do Estado do Amazonas - Uea, de Acordo com a Portaria Nº 676/2026, Publicada no Doe Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aracy Coimbra Marques

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

82) PROCESSO Nº 15842/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 032/2024 - Feas. de Responsabilidade do Sr, Anderson Oliveira de Souza, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Anderson Oliveira de Souza, Obra Social N S da Glória Fazenda da Esperança, Vinicius Esch Gouvêa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

83) PROCESSO Nº 15895/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Matos da Silva, Matrícula Nº 190521-0a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "b", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Poratria Nº 545/2026, Publicada no D.o.e. Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses

Interessado(s): Raimunda Nonata Matos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





84) PROCESSO Nº 15947/2026

Anexos: 15931/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Regina Macena Duarte, na Condição de Companheira e Ao Sr. Magno Solart da Silva Filho, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Ex-servidor Magno Solart da Silva, Matrícula Nº 001200-9-a, no Cargo de Auxiliar Judiciário Classe F, Nível II, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de Acordo com a Portaria Nº 570/2026, Publicada no D.O.E. Em 16 de Abril de 2026.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Interessado(s): Magno Solart da Silva, Regina Macena Duarte, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

85) PROCESSO Nº 15931/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Magno Solart da Silva Filho, na Condição de Filho Menor de 20 Anos, do Ex-servidor Magno Solart da Silva, Matrícula Nº 001200-9a, no Cargo de Auxiliar Judiciário - Classe F - Nível II, do Órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de Acordo com a Portaria Nº 403/2026, Publicada no D.O.E. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Interessado(s): Magno Solart da Silva, Magno Solart da Silva Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

86) PROCESSO Nº 15982/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Suziete de Souza Santana, Matrícula Fec 07/41388, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 213, de 1º Abril de 2026, Publicado no D.O.M. Em 17 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, Suziete de Souza Santana, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

87) PROCESSO Nº 15995/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Josué Nogueira de Souza, na Condição de Dependente da Ex-servidora Lionete Nogueira de Souza, Matrícula 1154 do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 372 de 19 de Maio de 2026, Publicado no D.O.M. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Lionete Nogueira de Souza, Josue Nogueira de Souza, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

88) PROCESSO Nº 15999/2026

Anexos: 11650/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivone Maria de Souza Pedrosa, Matrícula Nº 112.374-2 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo a Portaria Conjunta Nº 618/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.O.M. Em 27 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivone Maria de Souza Pedrosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

89) PROCESSO Nº 16045/2026

Anexos: 16859/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilma Alves Gomes, Matrícula Nº 114.092-2d, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "b", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 665/2026, Publicada no D.O.E. Em 13 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Wilma Alves Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

90) PROCESSO Nº 16048/2026

Anexos: 12676/2022 e 17564/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, Matrícula Nº 115217-3a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 674/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.O.M. Em 08 de Junho de 2026.





Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Adenirio de Oliveira Portilho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

91) PROCESSO Nº 16086/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sônia Maria Costa da Silva, Matrícula Nº 111.353-4 A, no Cargo de as - Técnico Em Enfermagem D-7, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 759/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Sônia Maria Costa da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

92) PROCESSO Nº 16098/2026

Anexos: 13067/2024 e 10752/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Raimar Leite da Costa, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ana Claudia Silva da Costa, Matrícula Nº 642, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-10, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 034 de 03 de Junho de 2026, Publicada no D.o.m. Em 04/06/2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Ana Claudia Silva da Costa, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Raimar Leite da Costa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

93) PROCESSO Nº 16130/2026

Anexos: 10995/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Antônia da Conceição Almeida Arruda, na Condição Cônjuge e Ao Sr. Angelo Gabriel Leite Maia, na Condição de Filho Menor de 21 Anos, Ao Sr. Antônio Barbosa Maia Júnior, na Condição de Filho Menor de 21 Anos, do Ex-servidor Antônio Barbosa Maia, Matrícula Nº 126.251-3b, na Graduação de 1º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 461/2026, Publicada no D.o.e. Em 15 de Abril de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Barbosa Maia Júnior, Antonio Barbosa Maia, Antonia da Conceicao Almeida Arruda, Fundação Amazonprev, Angelo Gabriel Leite Maia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

94) PROCESSO Nº 16170/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Zeneide Ferreira Gomes, Matrícula Nº 085, no Cargo de Agente de Saúde J-10, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 023 de 29 de Agosto de 2025, Publicada no D.o.m. Em 01 de Setembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Zeneide Ferreira Gomes, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

95) PROCESSO Nº 16180/2026

Anexos: 12795/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Francisca da Silva Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Benedito Azedo Ribeiro, Matrícula Nº 184.293-5-a, no Cargo de Vigia, 2ª Classe, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 630/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Benedito Azedo Ribeiro, Francisca da Silva Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

96) PROCESSO Nº 16284/2026

Anexos: 16583/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilzabeth Saturnino de Andrade Monteiro, Matrícula Nº 014.577-7b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº663/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 03 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Nilzabeth Saturnino de Andrade Monteiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





97) PROCESSO Nº 16337/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Bezerra da Silva, Matrícula Nº 273, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Envira, de Acordo com a Portaria Nº 114/2026, de 12 de Maio de 2026, Publicada no D.o.m. Em 14 de Maio de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv, Maria das Gracas Bezerra da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

98) PROCESSO Nº 16346/2026

Anexos: 15339/2020

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima da Silva Marques, Matrícula Nº 065.308-0 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 777/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fatima da Silva Marques

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

99) PROCESSO Nº 16357/2026

Anexos: 15382/2025 e 14476/2026

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Alessandro Martins de Almeida, Matrícula Nº 000.223-2 B, no Cargo de Analista Previdenciário - Administrativa 2, do Órgão Manaus Previdência - Manausprev, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 697/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Junho de 2026.

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Alessandro Martins de Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

100) PROCESSO Nº 16407/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Suzie Milena Carvalho de Barros Rodrigues, Matrícula Nº 087170-2d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Smed, de Acordo com a Portaria Nº 714/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Smed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Suzie Milena Carvalho de Barros Rodrigues

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

101) PROCESSO Nº 16455/2026

Anexos: 15439/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Claudia Vercosa Souza, Matrícula Nº 082.803-3 A, no Cargo de Especialista Em Saúde- Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas E-14, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 813/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Rosana Claudia Vercosa Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

102) PROCESSO Nº 16467/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Bernadeth Socorro Perrone do Rosario, Matrícula Nº 135.458-2b, no Cargo de Agente Administrativo A-n.b, com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 931/2026, Publicada no D.o.e. Em 18 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Bernadeth Socorro Perrone do Rosario

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

103) PROCESSO Nº 16469/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2025, de Reponsabilidade da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus, e o Instituto Amazônico Iadash.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus

Interessado(s): Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus, Instituto Amazonico Iadash, Danilo Bauer da Silva Lima





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

104) PROCESSO Nº 16479/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria America Carlos Barros, Matrícula Nº 103.865-6a, no Cargo de Auxiliar Administrativo Pnf. Adm-i, 1ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 936/2026, Publicada no D.o.e. Em 18 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria América Carlos Barros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

105) PROCESSO Nº 16686/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleia Ribeiro de Souza, Matrícula Nº 906, no Cargo de Professora Nível 2-g, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria 043 de 03 de Julho de 2026, Publicado no D.o.m. Em 06 de Julho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Cleia Ribeiro de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

106) PROCESSO Nº 16689/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Suhellen Martins da Silva, Matrícula Nº 115.225-4 A, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 834/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Suhellen Martins da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

107) PROCESSO Nº 16729/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Almir Ferreira do Nascimento, Matrícula Nº 149.088-5a , no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 922/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Jose Almir Ferreira do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10109/2025

Anexos: 16843/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Claire Lidiane Miquiles Cavalcante Andrade, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco das Chagas Gomes Andrade, Matrícula N.º 003.001-5 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio Administrativo B-v, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.519/2024-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 26 de Dezembro de 2024.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Francisco das Chagas Gomes Andrade, Manaus Previdência - Manausprev, Claire Lidiane Miquiles Cavalcante Andrade

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 12754/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Moises Xavier Santana, Matrícula Nº 142.049-6a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 06 de Julho de 2026, Publicado no Doe. Em 06/07/2026 .

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Moisés Xavier Santana

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13850/2025

Anexos: 13943/2025

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Elzenira da Fonseca Magalhães, na Condição de Companheira do Ex-servidor Enildo de Souza Queiroz, Matrícula N° 068.345-0c, no Cargo de Operador de Maquinas A-iv-ii, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 710/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 18 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elzenira da Fonseca Magalhães, Enildo de Souza Queiroz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 13868/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Acacia Maria de Nazaré Sadala Repolho, Matrícula 066110-4a, no Cargo de Es - Assistente Social Geral e - 16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 786/2025 - Gp Manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 14 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Acacia Maria de Nazare Sadala Repolho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 14575/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Noelia Maria Vinente Pereira, Matrícula N° 014.477-0 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 7-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Seme, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 843/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 23 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Seme

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Noelia Maria Vinente Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 14613/2025

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Sandro Henrique Freire de Castro, Matrícula N° 161.589-0d, na Graduação de 2º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 28 de Julho de 2025, Publicado no D.o.m. Em 28 de Julho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandro Henrique Freire de Castro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 14825/2025

Anexos: 14784/2021 e 15515/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Zildete de Azevedo Quiroga, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Simon Garcia Quiroga, nos Cargos de Medico li(especialista), 1ª Classe, Referência A, na Matrícula N° 002.870-3 E, e na Matrícula N° 002.870-3 F, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N° 862/2025, Publicada no D.o.e. Em 26 de Maio de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Simon Garcia Quiroga, Fundação Amazonprev, Maria Zildete de Azevedo Quiroga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 15036/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eulnete Melo Silva Tribuzy, Matrícula N°. 001.512-1a, no Cargo de Juíza de Direito de Entrância Final, do Orgao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -tjam, de Acordo com o Ato N°. 188, de 11 de Abril de 2025, Publicado no D.o.e. Em 11 de Abril de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Eulnete Melo Silva Tribuzy, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 15037/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Lauro de Medeiros Martins, Matrícula N° 050.449-1c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalencia Para Fins Remuneratorios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referencia "a", do Órgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam. de Acordo com a Portaria N° 1294/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Julho de 2025.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lauro de Medeiros Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 16732/2025

Anexos: 10895/2024





Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ieda Rocha e Silva, Matrícula N°065.158-3a, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral F-16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.115/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 22 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Ieda Rocha e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 18205/2025

Anexos: 14842/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Waldenor da Silva Costa, na Condição de Companheiro e da Sra. Polyanna Beatriz Rodrigues Costa, na Condição de Filha, da Ex-servidora Darcimar Souza Rodrigues, Matrícula 2, no Cargo de Prof. Educ. Infantil Ns-pf-msc-iii-n, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - Fmpps, de Acordo com o Decreto N° 316, de 10 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 12 de Setembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Rodrigo da Silva Bichara, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmpps, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Darcimar Souza Rodrigues, Waldenor da Silva Costa, Polyanna Beatriz Rodrigues Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 10056/2026

Anexos: 10426/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rossicleide de Castro Queiroz, Matrícula N° 017.239-1b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 1920/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Rossicleide de Castro Queiroz, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Helder Cintra Bastos - 12929

13) PROCESSO Nº 12367/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elinete Tavares Cruz, Matrícula N° 339, no Cargo de Professora, Nível Iii, Classe 3ª, Código Pf20.esp-iii, Referência Letra "I", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto N° 875, de 01 de Julho de 2025-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 07 de Julho de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Elinete Tavares Cruz, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - Fapesb

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 12568/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Izandra Caldas Ono, Matrícula N° 171.705-7a, no Cargo Escrivão de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N° 2161/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Izandra Caldas Ono, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 12978/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Franz Liszt Souto da Cunha, Matrícula N° 001.332-3b, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria N° 2300/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Franz Liszt Souto da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 13461/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joaquim Cavalcante Parente, Matrícula 103.270-4a, no Cargo de Médico Graduado, Classe D, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N° 2471/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Joaquim Cavalcante Parente, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





17) PROCESSO Nº 13499/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Benedito Fernando dos Santos, Matrícula Nº 939, no Cargo de Professor, Carga Horária de 20 Horas, Classe 4ª, Código Pf20-lpl-iv 11 %, Referência Letra "g", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto Nº 878, de 01 de Julho de 2025-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 07 de Julho de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - Fapesb, Benedito Fernando dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 13524/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Cláudio Moreira de Seixas, Matrícula Nº 1154, no Cargo de Professor, Carga Horária de 20 Horas, Classe 3ª, Código Pf20-esp-iii 16%, Referência Letra "g", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto Nº 894, de 1º de Agosto de 2025-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 11 de Agosto de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Jose Claudio Moreira de Seixas, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 14223/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Francisco Pereira da Silva, na Condição de Companheira da Ex-servidora Francisca Santos da Silva, Matrícula Nº 253, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-10, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria 014 de 03 de Fevereiro de 2026, Publicada no D.o.m. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Francisco Pereira da Silva, Francisca Santos da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 14293/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Admilson Cavalcante Praia, Matrícula Nº 127.441-4e, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência 'g1', do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2.458/2025, Publicada no D.o.e. Em 26 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Admilson Cavalcante Praia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 14592/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Gomes Nazare, Matrícula Nº 111.811-0a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. -asg-t.s.n.a.-d, Classe D, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 157/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Gomes Nazaré

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 14651/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cilene Nery Matozinho, Matrícula Nº 109-1, no Cargo de Professora - Classe A-7, Matrícula 109-1, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Nº 007/2026-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Cilene Nery Matosinho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23) PROCESSO Nº 14746/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cedma Aparecida Fernandes Pessoa Canto, Matrícula Nº 130.199-3b, no Cargo de Professor com Equivalência Remuneratória Para Cargo de Professor Pf20.esp-iii, Referência "a", do Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, de Acordo com a Portaria Nº 159/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Cedma Aparecida Fernandes Pessoa Canto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





24) PROCESSO Nº 14771/2026

Anexos: 11838/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Manoel Nogueira de Freitas, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Nubia Leite da Silva, Matrícula Nº 081.976-0 B, no Cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo A-9, do Órgão Secretaria Municipal de Administração e Gestão - Semad, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 317/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Manoel Nogueira de Freitas, Manaus Previdência - Manausprev, Nubia Leite da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 14790/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvia Albuquerque de Carvalho, Matrícula Nº 107.698-1 A, no Cargo de as - Telefonista B-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 331/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Silvia Albuquerque de Carvalho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 14814/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Alzira Corrente da Silva, Matrícula Nº 128.991-8b, no Cargo de Assistente Administrativo, com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 279/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Alzira Corrente da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 14859/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Wanderlcy Marinho Guimarães dos Santos, Matrícula Nº 115.146-0 A, no Cargo de Professor Nível Superior 40h, 2-b do Órgão da Secretaria Municipal de Educação, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 369/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. 20 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Wanderlcy Marinho Guimaraes dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO Nº 14862/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Silva de Souza, Matrícula 120.063-1 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº 289/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Silva de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 14889/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Potiguara Motta de Castro, Matrícula Nº 0264, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 10, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº 0231/2026/gp, Publicada no D.o.e. Em 26 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Pedro Potiguara Motta de Castro, Fundação Amazonprev, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 14890/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Leila Zuli Soares e Silva, Matrícula Nº 122.141-8c, Ocupante do Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 320/2026, Publicada no D.o.e. Em 10 de Março de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Leila Zuli Soares e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





31) PROCESSO Nº 14934/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Angela Salete de Almeida, Matrícula Nº 094853-5d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 473/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 17 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Angela Salete de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 14953/2026

Anexos: 15123/2026, 15153/2026, 15156/2026 e 15146/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria de Lemos Marreira, na Condição de Companheira do Ex-servidor Nilo Pereira Maranhão, Matrícula Nº 002.524-0 B, Auxiliar Administrativo do Órgão Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 350/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Interessado(s): Maria de Lemos Marreira, Manaus Previdência - Manausprev, Nilo Pereira Maranhão

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO Nº 15174/2026

Anexos: 12688/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Melo Batista, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Edgar Pereira Batista, Matrícula Nº 00058, no Cargo de Vigia - Aposentado, do Órgão Prefeitura Municipal de Urucará, de Acordo com o Decreto Nº 170/2024, 16 de Agosto de 2024, Publicado no D.o.m. Em 18 de Novembro de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Interessado(s): Maria Melo Batista, Edgar Pereira Batista, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – Urucaraprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO Nº 15287/2026

Anexos: 14818/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Anne Caroline Silva Noel, Matrícula Nº 114.943-1 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20 Horas 1-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 336/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Anne Caroline Silva Noel

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

35) PROCESSO Nº 14818/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Anne Caroline Silva Noel, Matrícula Nº 114.943-1 A, no Cargo de Professor Nível Superior 40 Horas 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 335/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Anne Caroline Silva Noel

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

36) PROCESSO Nº 15412/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Raimundo Ubirajara Marinho Filho, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Marcia de Lima Marinho, Matrícula Nº 135.056-0 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 452/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcia de Lima Marinho, Raimundo Ubirajara Marinho Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

37) PROCESSO Nº 15517/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Placido Rodrigues Gondim, Matrícula Nº 194-1, no Cargo de Motorista de Autos, Classe C, Referência Vi, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 0816, de 07 de Abril de 2026, Publicada no D.o.m. Em 27 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués





Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Placido Rodrigues Gondim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 15605/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Guaracy de Souza Marques, Matrícula Nº 297-1, no Cargo de Merendeira - R-6, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto Nº 17/2026- Gpmb, Publicado no D.o.m. Em 12 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Neuza Guaracy Souza Marques, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

39) PROCESSO Nº 16217/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dulcimar Monteiro da Silva, Matrícula Nº 009506-0a, no Cargo de Técnico Municipal I - Administrativo B-13, do Órgão Secretaria Municipal de Administração e Gestão - Semad, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 651/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Maria Dulcimar Monteiro da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 16408/2026

Anexos: 15691/2019

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Orivaldo Castro do Nascimento, Matrícula Nº 119.035-0d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com o Decreto de 22 de Maio de 2026, Publicado no D.o.e. Em 22 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Orivaldo Castro do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

41) PROCESSO Nº 16475/2026

Anexos: 16691/2026 e 16717/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Mariene de Almeida Pacheco, na Condição de Compaheira, do Ex-servidor Raimundo Rodrigues Batista, Matrícula Nº 068.752-9c, no Cargo de Sa-auxiliar de Serviços Municipais, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 712/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Rodrigues Batista, Mariene de Almeida Pacheco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

42) PROCESSO Nº 16619/2026

Anexos: 14208/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Conceicao dos Santos, Matrícula Nº 116.694-8b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de acordo com o Decreto de 10 de Setembro de 2018, Publicado no D.o.e. Em 10 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Conceicao dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 14208/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Edilson dos Santos Brone, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Conceicao dos Santos, Matrícula Nº 116.694-8d, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Ref. 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de acordo com a Portaria Nº 2383/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Conceicao dos Santos, Edilson dos Santos Brone

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 16775/2026

Anexos: 16335/2022

Assunto: Transferência Retificação





Obj.: Retificação da Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Ajanildo Soares Cortêz, Matrícula Nº 138.361-2a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 08 de Julho de 2026, Publicado no D.o.e. Em 08 de Julho de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ajanildo Soares Cortêz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

45) PROCESSO Nº 16782/2026

Anexos: 11544/2025

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Jenilton da Silva Ramos, Matrícula Nº 138.329-9a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 24 de Julho de 2026, Publicado no D.o.e. Em 24 de Julho de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jenilton da Silva Ramos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

46) PROCESSO Nº 16908/2026

Anexos: 17089/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lizete Rodrigues de Lima, Matrícula Nº 012.168-1 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.011/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 19 de Agosto de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lizete Rodrigues de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11459/2024

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº.55/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeitura Municipal de Ipixuna, Eric Michel Amaral Neves da Silva, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513

2) PROCESSO Nº 12581/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Iltamar Tavares Monteiro, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Rita dos Santos Monteiro, nos Cargos de Professor 3ª Classe, Referência G1 - Matrícula Nº 143537-0a e Técnico de Nível Superior 1ª Classe, Referência B, Matrícula Nº 143537-0b, do Órgão Junta Comercial do Estado do Amazonas-jucea e Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2491/2023, Publicada no D.o.e Em 10 de Novembro de 2023.

Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

Interessado(s): Maria Rita dos Santos Monteiro, Fundação Amazonprev, Iltamar Tavares Monteiro, Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10821/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Meirijane Ferreira de Sena, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Grupo 1, Referência "vi", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 23 de Dezembro de 2024, Publicado no D.o.m. Em 24 de Dezembro de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Francisca Meirijane Ferreira de Sena

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

4) PROCESSO Nº 12252/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Joana Correa da Silva, Matrícula Nº 242, no Cargo de Gari, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 328/2024 de 27 de Dezembro de 2024, Publicado no D.o.m. Em 30 de Dezembro de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Maria Joana Corrêa da Silva, Lúcio Flávio do Rosário, Prefeitura Municipal de Manicoré





Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 14763/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Lima, na Condição de Companheira do Ex-servidor Francylucio de Carvalho Conde, Matrícula Nº 192.635-7 A, no Cargo de Motorista, Classe A, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1318/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Auxiliadora Rodrigues de Lima, Fundação Amazonprev, Francylucio de Carvalho Conde

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14773/2025

Anexos: 13443/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nancy Silva de Mello Rosas, Matrícula Nº 027.436-4c, no Cargo de Professor com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1071/2025, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Nancy Silva de Mello Rosas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 13443/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nancy Silva de Mello Rosas, Matrícula Nº 027.436-4a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 706/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Maio de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nancy Silva de Mello Rosas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 15191/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Armando da Silva Rebelo Junior, Matrícula Nº. 111.453-0b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, de Acordo com a Portaria Nº. 1365/2025, Publicada no D.o.e. Em 01 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Armando da Silva Rebelo Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 16206/2025

Anexos: 13223/2018 e 11585/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rosana Ribeiro Freire e Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Daniel de Souza e Silva, Matrícula Nº. 117.351-0b, na Patente de 1º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº. 1523/2025, Publicada no D.o.e. Em 06 de Agosto de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosana Ribeiro Freire e Silva, Daniel de Souza e Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 16216/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Izautonio da Silva Machado, Matrícula Nº 020.192-8d, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1542/2025, Publicada no D.o.e. Em 20 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Izautonio da Silva Machado, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 16321/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Cleonilde Araujo dos Santos, Matrícula Nº 112.938-4c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, de Acordo com a Portaria Nº. 1503/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas





Interessado(s): Antonia Cleonilde Araujo dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 18631/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Wilson Vidinha de Souza, Matrícula Nº 141.978-1b, Ao Posto de Capitão Qoabm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 23 de Julho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 23 de Julho de 2025.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Wilson Vidinha de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 19185/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cléa Maria Lobão Rebelo, Matrícula Fec 07/41864, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 560, de 06 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.m. Em 01 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Cléa Maria Lobão Rebelo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 10137/2026

Anexos: 17716/2025 e 10888/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Ruth Fernandes da Silveira, na Condição de Cônjuge, do Ex- Servidor Paulo Gomes da Silveira, Matrícula Nº 135.172-9c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1941/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Gomes da Silveira, Maria Ruth Fernandes da Silveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 10194/2026

Anexos: 11176/2026 e 11167/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Raimunda da Silva Viera, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Raimundo Emilio Vieira, Matrícula Nº 121.786-0c, no Cargo de Auxiliar Técnico, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 1918/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Emilio Vieira, Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, Raimunda da Silva Vieira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 10316/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rita Narciso Braga Cruz, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Artur Silva Cruz, Matrícula Nº 053.958-9 D, na Graduação de 2º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1958/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Artur Silva Cruz, Rita Narciso Braga Cruz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 11456/2026

Anexos: 10019/2017 e 12673/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Roldão Oliveira Caldas, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Joseney Oliveira Caldas, Matrícula Nº 0410, no Cargo de Professora - Nível I, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 43 de 22 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 21 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria Joseney Oliveira Caldas, Roldao Oliveira Caldas, Fundação Amazonprev, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 11537/2026

Anexos: 13286/2020





Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Antonio Miranda de Almeida, Matrícula Nº 126.340-4a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 29 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 29 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Miranda de Almeida

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 11635/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 042/2022, Fps, Referente Ao Edital Nº. 002/2021-fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatuma - Cpu Uatuma.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projct, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Valney Macedo de Andrade

Procurador(a): João Barroso de Souza

20) PROCESSO Nº 12668/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao Alves Batista, Matrícula Nº 134.033-6b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2186/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiao Alves Batista

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 14303/2026

Anexos: 13646/2018, 13801/2017, 10970/2019 e 11475/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rosemeiry de Melo Felix, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sergimar Felix da Costa, Matrícula Nº 100.967-2c, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria - Classe C - Padrão 4, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com a Portaria Nº 172/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 Fevereiro de 2026.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Rosemeiry de Melo Felix, Fundação Amazonprev, Sergimar Felix da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 14441/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marieta do Nascimento Pereira, Matrícula Nº 093031-8d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 291/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 04 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Marieta do Nascimento Pereira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 14556/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Jose Lima Moreira, Matrícula Nº 162 947-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-pnf, 3ª Classe, Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 131/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Lima Moreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

24) PROCESSO Nº 14776/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Carlosi Ulguim, Matrícula Nº 171.689-1a, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 108/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): José Carlosi Ulguim, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 14848/2026





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Penha do Nascimento Said, Matrícula Nº 149.104-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 314/2026, Publicada no D.o.e. Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Penha do Nascimento Said

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 14861/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvana de Nazareth Chagas de Negreiros, Matrícula Nº 172.043-0a, Ocupante do Cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 230/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Silvana de Nazareth Chagas de Negreiros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 15727/2026

Anexos: 12659/2024 e 12691/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Cleupe Maria de Oliveira Fernandes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Paulo Jorge Mouzinho Fernandes, Matrícula Nº 79-1, no Cargo de Pintor, Nível Ii, Classe I, do Órgão Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de Acordo com a Portaria Nº 009, de 08 de Abril de 2026, Publicada no D.o.m. Em 20 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Paulo Jorge Mouzinho Fernandes, Cleupe Maria de Oliveira Fernandes, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

28) PROCESSO Nº 16216/2026

Anexos: 15259/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Gilsa Garcia Praia, na Condição Companheira e Ao Sr. Luis Fernando Garcia Praia Santos, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Ex-servidor Fernando Santos, Matrícula Nº 159.822-8 B, no Cargo de Assistente Técnico, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 746/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luis Fernando Garcia Praia Santos, Gilsa Garcia Praia, Fernando Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

29) PROCESSO Nº 15259/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Luis Fernando Garcia Praia Santos, na Condição de Filho do Ex-servidor Fernando Santos, Matrícula Nº 159.822-8 B, no Cargo de Assistente Técnico Classe a Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 443/2026, Publicada no D.o.e. Em 31 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luis Fernando Garcia Praia Santos, Fernando Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

30) PROCESSO Nº 16293/2026

Anexos: 14647/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Eva de Sa Souza, Matrícula Nº 103.983-0 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 749/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. 23 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Francisca Eva de Sa Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

31) PROCESSO Nº 16636/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Barbosa Castro, Matrícula Nº 206.387-5a, no Cargo de Agente de Endemias, Classe "a", Referência 2, do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, de Acordo com a Portaria Nº 964/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2026.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Barbosa Castro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





32) PROCESSO Nº 16690/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcleide Cavalcante de Freitas, Matrícula Nº 013459-7a, no Cargo de Professor Nível Médio 40h 4-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 867/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 20 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcleide Cavalcante de Freitas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 16707/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Perpétua Gomes Leite, Matrícula Nº 2642, no Cargo de Professor, Nível "I" - Referência "I", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 12 de Maio de 2026, Publicado no D.o.m. no Dia 22 de Maio de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Maria Perpetua Gomes Leite

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

34) PROCESSO Nº 16760/2026

Anexos: 14933/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Soares Pereira, Matrícula Nº 011857-5a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 848/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 14 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Jesus Soares Pereira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

35) PROCESSO Nº 14933/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Soares Pereira, Matrícula Nº 143.290-7a, no Cargo de Professor Pf20.asp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1324/2025, Publicada no D.o.e. Em 16 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria de Jesus Soares Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 16793/2026

Anexos: 13755/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Araújo Ferreira, Matrícula Nº 101.559-1b, no Cargo de Cozinheiro, Classe D, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com o Decreto de Nº 28 de Julho de 2026, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria de Fatima Araujo Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

37) PROCESSO Nº 16822/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Almeida de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Roosevelt Soares de Oliveira, Matrícula Nº 011.339-5a, no Cargo de Técnico Em Patologia Clínica, Classe D, Ref. 3, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, de Acordo com a Portaria Nº 1184/2026, Publicada no D.o.e. Em 20 de Agosto de 2026.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Roosevelt Soares de Oliveira, Fundação Amazonprev, Maria do Perpétuo Socorro Almeida de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

CONS. SUBST. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10615/2024

Anexos: 11799/2025 e 12792/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Myrza Cunha de Vercosa, Matrícula Nº 020.083-2e, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, de Acordo com a Portaria Nº 2856/2023, Publicada no D.o.e. Em 21 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Myrza Cunha de Vercosa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Advogado(a): Rodrigo Moreira Teixeira - 21076

2) PROCESSO Nº 11513/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raifran Guimarães Costa, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Leni Bitencourt de Alfaia, Matrícula Nº 738, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 633/2025, Publicado no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan, Leni Bitencourt de Alfaia, Raifran Guimarães Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 14875/2025

Anexos: 15255/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Alice Vasconcelos Moreira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Armando Vieira Moreira, Matrícula Nº 007.304-0b, no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1316/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Armando Vieira Moreira, Fundação Amazonprev, Alice Vasconcelos Moreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 16904/2025

Anexos: 17089/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Souza, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Arquibaldo de Souza, Matrícula Nº 053.727-6b, na Patente de 2º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1273/2025, Publicada D.o.e. Em 03 de Julho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Arquibaldo de Souza, Fundação Amazonprev, Maria Auxiliadora da Silva Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 17189/2025

Anexos: 15342/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Izabel Zeferina Neta Baia, Matrícula Nº 088.309-3b, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico de Enfermagem D-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.180/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Zeferina Neta Baia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 17235/2025

Anexos: 10512/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Joel Gomes Paes, Matrícula Nº 114.681-5 A, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação- Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.229/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 13 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Joel Gomes Paes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 17310/2025

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Jeremias Costa da Silva, Matrícula Nº 217.800-1a, na Graduação de Cabo Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 30 de Setembro de 2025. Publicado no D.o.e. Em 30 de Setembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jeremias Costa da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 11231/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliny Ribeiro da Rocha, Matrícula Nº 063.984-2 A, no Cargo de Es - Enfermeiro Geral F-16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.452/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Dezembro de 2025.





Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria Eliny Ribeiro da Rocha, Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 11923/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Elaine Amaral de Araujo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Paulo Lima de Araujo, Matrícula Nº 001.858-9a, no Cargo de Auxiliar Judiciário – Classe F, Nível I, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Portaria Nº 1548/2025, Publicada no D.o.e. Em 19 de Agosto de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Lima de Araujo, Elaine Amaral de Araújo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

10) PROCESSO Nº 13450/2026

Anexos: 14357/2026 e 14358/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Terezinha de Castro Guimarães de Matos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Glauter de Matos, Matrícula Nº 2925, no Cargo Efetivo de Eletricista (c1. R4. N2), do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria N. 001/2026, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Terezinha de Castro Guimaraes de Matos, Fundação Amazonprev, Francisco Glauter de Matos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 13792/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ferreira, Matrícula Nº 163.767-3a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2353/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 14272/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Joelma Gomes da Silva, Matrícula Nº 065.895-2 C, no Cargo de as - Técnico Em Enfermagem D-06, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 257/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Joelma Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 14350/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Neudi Andrade Braganca, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antônio Ribeiro de Souza, Matrícula Nº 0045640155 2025 4 00003 116 0000956 59, no Cargo de Vigia - R-5, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Nº 210/2025 Gp/pmb, Publicado no D.o.m. Em 18 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Antonio Ribeiro de Souza, Neudi Andrade Braganca, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 14452/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Regina Maria Jansen Pereira de Araujo Simoes, Matrícula Nº 000.029-9a, no Cargo de Defensora Pública, 1ª Classe, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com a Portaria Nº 15/ 2026-gdpg/dpe/am, Publicada no D.o.e. Em 09 de Janeiro de 2026.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Regina Maria Jansen Pereira de Araujo Simoes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 14583/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Leudivan Santos de Souza, Matrícula Nº 245.862-4a, no Cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 217/2026, Publicada no D.o.e. Em 20 de Fevereiro de 2026.





Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Leudivan Santos de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 14875/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida À Sra. Violeta Cristina Muniz Teixeira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Renato Rodrigo dos Reis Teixeira Junior, Matrícula Nº 001282-3 A, no Cargo de Analista Judiciário - Ref. F-iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Portaria Nº 197/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Violeta Cristina Muniz Teixeira, Renato Rodrigo dos Reis Teixeira Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 14912/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Lauro Guimaraes Santos, Matrícula Nº 116.261-6b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 308/2026, Publicada no D.o.e. Em 20 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Lauro Guimaraes Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 14933/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Alexandre Targino da Soledade, Matrícula Nº 248.514-1a, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 290/2026, Publicada no D.o.e. Em 11 de Março de 2026.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Alexandre Targino da Soledade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 14959/2026

Anexos: 10936/2016, 12034/2024 e 11527/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Carlos Gilmar de Oliveira Ruiz, na Condição de Cônjuge no Percentual de 50% e da Sra. Erica Cristina de Oliveira Ruiz, no Percentual de 50%, na Condição de Filha da Ex-servidora Maria Auxiliadora de Oliveira Ruiz, Matrícula Nº 015.489-Of, no Cargo de Pedagogo Pd20, Lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 015.489-0g e de Professor Pf20 Lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-seduc, de Acordo com a Portaria Nº 295/2026, Publicada no D.o.e. Em 10 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria Auxiliadora de Oliveira Ruiz, Erica Cristina de Oliveira Ruiz, Fundação Amazonprev, Carlos Gilmar de Oliveira Ruiz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 15440/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marisol de Souza Mota Ferreira, Matrícula Nº 101.888-4 C, no Cargo de Es- Farmacêutico Em Análises Clínicas E-15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 532/2026- Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marisol de Souza Mota Ferreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 15560/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceicao da Costa Pereira, Matrícula Nº 127.418-0b, no Cargo de Cozinheiro, com Quivalência Remuneratória Para o Cargo de Cozinheiro, com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 577/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceicao da Costa Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

22) PROCESSO Nº 15698/2026

Assunto: Aposentadoria Retificação





Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval, Matrícula N° 171.873-8a, no Cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N° 619/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Abril de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. SUBST. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 13005/2017

Anexos: 13006/2017 e 13280/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio N° 04/10-semad e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ads. (Processo Apenso no Processo N°748/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semad

Interessado(s): Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads, Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, Secretaria Municipal de Educação - Semad

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO N° 11524/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Obras De: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra da Transferência Voluntária de Número: 0034/2021-003 (4ª Parcela) do Exercício: 2023 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Muniz Construção e Navegação - Eireli, Prefeitura Municipal de Autazes, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Carlos Henrique dos Reis Lima, Ana Paula Lima Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO N° 18725/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio N° 033/2021 - Seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Autazes/am. (3ª Parcela)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Cacilda Viana de Araujo, Carlos Henrique dos Reis Lima, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Autazes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO N° 16209/2021

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Especial, Referente Ao Termo de Convênio N° 01/2018 - Sect, Firmado Entre a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - Sect e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Aadesam.

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf)

Interessado(s): Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Jose Nilmar Alves de Oliveira, Paula Andrea Kanzler Soares, Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): John Elyston de Souza Altmann - 13708

5) PROCESSO N° 10332/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N° 28/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Associação dos Produtores - Rurais Nossa Senhora do Carmo Asprocarmo

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Evaristo Rodrigues Ribeiro, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Valdir Braga Castro Filho, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Mayara Monique Figueiredo Pinheiro, Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora do Carmo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fernanda Yasmin Coelho de Souza - 17734, Franciane Rocha Peres - 20564, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa - 211649, Fernando Cruz Coelho - 13835, Italo Claros Jacob - 7546, Meirejane Rodrigues Ribeiro - 14091

6) PROCESSO N° 11783/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Retificação da Transferência por Invalidez do Sr. Paulo Renee Lima dos Santos, Matrícula Nº 186.107-7a, na Graduação de 3º Sargento Qpbm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 16 de Dezembro de 2024, Publicado no D.o.e. Em 16 de Dezembro de 2024.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Renee Lima dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 13923/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Lucivaldo Bentes Costa, Matrícula Nº 148.657-8a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 13 de Junho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 13 de Junho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lucivaldo Bentes Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13936/2025

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. José Denilson da Costa Fialho, Matrícula N.º 141.900-5a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 16 de Junho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 16 de Junho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Denilson da Costa Fialho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 13980/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.059/2023, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Cancer - Lar das Marias.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Adelaide Machado Portela, Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Cancer- Lar das Marias, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Kely Patricia Paixão Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 16406/2025

Anexos: 15865/2021 e 12408/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão de Aposentadoria Voluntaria da Sra. Maria da Conceição dos Santos Alves, Matrícula Nº 062.500-0 B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.071/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria da Conceicao dos Santos Alves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 16971/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento Nº. 053/2023 - Feas, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias, Orlando Borges de Araujo, Kely Patricia Paixão Silva, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 17055/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro da Silva, Matrícula Nº 0264a, no Cargo de Assistente Judiciário Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com Portaria Nº 3250, de 12 de Agosto de 2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Agosto de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Socorro da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

13) PROCESSO Nº 17432/2025

Anexos: 17677/2025





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Magalhães da Silva, Matrícula Fec07/41255, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Imprevi, de Acordo com o Decreto de 57, de 1º de Março de 2012, Publicado no D.o.m. Em 1º de Março de 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Raimundo Magalhaes da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

14) PROCESSO Nº 17665/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Wilson Francisco Teles da Costa, Matrícula Nº 50, no Cargo de Fiscal Municipal Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Urucará, de Acordo com o Decreto Nº 286, de 14 de Maio de 2021, Publicado no D.o.m. Em 14 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Interessado(s): Wilson Francisco Teles da Costa, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – Urucaraprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 18616/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Eduardo Rodrigues Moreira, Matrícula Nº 000.338-7a, no Cargo de Analista Judiciário, Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 423, de 16 de Julho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 16 de Julho de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Jose Eduardo Rodrigues Moreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho - 11956, Samuel Cavalcante da Silva - 3260, Aldryn Amaral de Souza - 9129

16) PROCESSO Nº 10035/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jesus Batista de Souza, Matrícula Nº 000.326-3a, no Cargo de Analista Judiciário Ii, Referência Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 537, de 24 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 25 de Setembro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Jesus Batista de Souza, Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Aldryn Amaral de Souza - 9129

17) PROCESSO Nº 10062/2026

Anexos: 10405/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazareth Souza das Neves, Matrícula Nº 013.479-1b, no Cargo de Pedagogo Pd20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1846/2025, Publicada no D.o.e. Em 13 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, Fundação Amazonprev, Maria de Nazareth Souza das Neves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

18) PROCESSO Nº 10531/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada da Sra. Mary Zanandrea Oliveira de Oliveira, Matrícula Nº 149.796-0a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 23 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 23 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mary Zanandrea Oliveira de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 10892/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Bertinho Menezes Amorim, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "c", Grupo 10, Referência V, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 1º de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2025, e a Errata do Decreto Municipal de 1º de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 23 de Janeiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Bertinho Menezes Amorin, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 11731/2026





Anexos: 14470/2021

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Osvaldo Correa de Oliveira, Matrícula Nº 111.310-0a, no Cargo de Es - Médico Ginecologista-obstetra li-9, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.304/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 07 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Osvaldo Correa de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 11800/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 058/2021, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira dos Santos, Firmado Entre Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e Associação Comunitária Novo Horizonte.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Paulo Ferreira dos Santos, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Associação Comunitária Novo Horizonte

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

22) PROCESSO Nº 14747/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vitória Lúcia de Almeida Pereira, Matrícula Nº 001.730-2a, Assistente Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 9, de 09 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 9 de Janeiro de 2026.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vitoria Lucia de Almeida Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 15956/2026

Anexos: 15449/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Onete da Costa Relvas, Matrícula Nº 2663, no Cargo de Professor Nível Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 010/2026-superintendente Humaitá, 27 de Abril de 2026, Publicada no D.o.m. Em 28 de Abril de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Maria Onete da Costa Relvas, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 16065/2026

Anexos: 14445/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jussi Soares Caloba, Matrícula Nº 153.323-1b, no Cargo de Auditor do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 491/2026, Publicada no D.o.e. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jussi Soares Caloba

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 16135/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 34/2023 - Sepror, de Responsabilidade do Sr. Daniel Pinto Borges, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Associação dos Produtores de Jutai.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Associação dos Produtores de Jutai, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Francisco Nazareno Mendes da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 16230/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilma Torres Gaia, Matrícula Nº 079591-7a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Smed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 639/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Smed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Wilma Torres Gaia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 16275/2026

Anexos: 12662/2026





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro Calazans Moraes, Matrícula Nº 129.700-7d, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 617/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Socorro Calazans Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO Nº 16280/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Miguel Mouzinho Marinho, Matrícula Nº 137.132-0a, Ao Posto de Coronel Qopm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 09 de Julho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 09 de Julho de 2025

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Miguel Mouzinho Marinho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 16296/2026

Anexos: 11801/2025 e 14130/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sra. Solange de Andrade Loiola, Matrícula Nº 069.591-2 E, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 762/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Solange de Andrade Loiola

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 16307/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 001/2025 - Feas, de Responsabilidade do Sr. Anderson Oliveira de Souza, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação Mulheres Pérolas de Tabatinga - Mais Amor.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Aldenora Santos Magalhaes, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação Mulheres Pérolas de Tabatinga - Mais Am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 16325/2026

Anexos: 15931/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, Matrícula Nº 133.400-0d, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 552/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Alzira Melgueiro e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 16332/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosane Xavier de Freitas, Matrícula Nº 132.937-5b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 683/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosane Xavier de Freitas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO Nº 16347/2026

Anexos: 15522/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Albuquerque dos Santos, Matrícula Nº 076.107-9 E, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 748/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Albuquerque dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 16358/2026

Anexos: 14449/2026, 15185/2023 e 14241/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.95

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Neura Celia Reis Carvalho, Matrícula N° 075.726-8 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 775/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Neura Celia Reis Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO N° 16387/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Lara Manoela Neves de Sá, na Condição de Filha Menor do Ex-servidor Manoel Amaral de Sá, Matrícula N° 2899, no Cargo de Pedreiro (c1 R4 N1), do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria Borbaprev N° 006/2026, Publicada no D.o.m. Em 06 de Julho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Lara Manoela Neves de Sá, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Manoel Amaral de Sa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO N° 16390/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Claudiney da Silva Feitoza, Matrícula N° 142.867-5a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 27 de Maio de 2026, Publicado no D.o.e. Em 27 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Claudiney da Silva Feitoza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO N° 16432/2026

Anexos: 16500/2026, 12748/2022 e 14139/2021

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Danilo Gomes dos Santos, Matrícula N° 113.790-5b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N° 888/2026, Publicada no D.o.e. Em 18 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Danilo Gomes dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

38) PROCESSO N° 16505/2026

Anexos: 16239/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly Alves Lemos, Matrícula N° 064.093-0 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 756/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marly Alves Lemos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO N° 16508/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rejane Monteiro Lima, Matrícula N° 151.191-2b, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pg20.mag-vii, 7ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 499/2026, Publicada no D.o.e. Em 18 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Rejane Monteiro Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

40) PROCESSO N° 16530/2026

Anexos: 10541/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilane Rocha do Nascimento, Matrícula N° 522, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental do 1º Ao 5º Ano - Ns-esp-ii-m, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com o Decreto N.º 102, de 10 de Junho de 2026, Publicado no D.o.m. Em 17 de Junho de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Rosilane Rocha do Nascimento, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps





Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

41) PROCESSO Nº 16540/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Roselene Vasques de Oliveira, Matrícula Nº 079.361-2 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 793/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 1º de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Roselene Vasques de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 16548/2026

Anexos: 17179/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Brasília da Costa Bicharra, Matrícula Nº 145.770-5b, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "f1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 786/2026, Publicada no D.o.e Em 02 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Brasília da Costa Bicharra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

43) PROCESSO Nº 16556/2026

Anexos: 15805/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria da Conceicao Souza dos Santos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Candido da Silva Nogueira, Matrícula Nº 121.800-0 B, na Patente de 1º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 785/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Maio de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco Candido da Silva Nogueira, Maria da Conceição Souza dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

44) PROCESSO Nº 16565/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Diana Claudia Couto Ferreira, Matrícula Nº 078.185-1 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 792/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Diana Claudia Couto Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

45) PROCESSO Nº 16576/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 011/2025, de Responsabilidade do Sr. Alonso Oliveira de Souza, Firmado Entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, e Associação de Bares e Restaurantes Seccional do Amazonas.

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Interessado(s): Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, Antonio Franco Nascimento de Andrade, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Secc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 16642/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Moraes Pessoa, Matrícula Nº 092.263-3 B, no Cargo de As-técnico Em Patologia Clínica D-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 799/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 03 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Sandra Maria Moraes Pessoa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

47) PROCESSO Nº 16701/2026

Anexos: 16939/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Vitorina Bezerra, Matrícula Nº 083.620-6a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Copeiro B-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 726/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 17 de Junho de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.97

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Vitorina Bezerra

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

48) PROCESSO Nº 16758/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda, Matrícula Nº 000.606-8a, no Cargo de Assistente de Controle Externo B, Nível Iii, Classe D, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, de Acordo com o Ato Nº 29/2026, Publicado no D.o.e. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

49) PROCESSO Nº 16807/2026

Anexos: 14478/2021 e 16403/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francenilza Viana de Souza Silva, Matrícula Nº 154.049-1 A, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2º Classe, Referência "h1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 796/2026, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Francenilza Viana de Souza Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

50) PROCESSO Nº 17033/2026

Anexos: 13646/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Morais Salum, Matrícula Nº 010.225-3 B, no Cargo de as – Técnico Em Patologia Clínica D-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.029/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Agosto de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Morais Salum

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 14 de Outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 1015/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014071/2026;

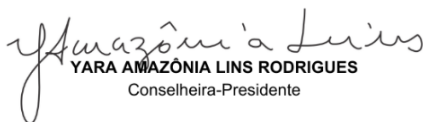
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **mês de Setembro de 2026**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2026

CLASSE/NÍVEL CII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001338-2A	JULIANA MEIRELES SILVA	S	01.09.2026





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3886 pág.99

Manaus, 14 de Outubro de 2026

CLASSE/NÍVEL CIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001314-5B	JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	S	13.09.2026

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001685-3A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	M	01.09.2026
000373-5B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	M	16.09.2026

PORTARIA Nº 1017/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5480/2026/GP/TP, constante do Processo n.º 015264/2026;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA DE FARIAS GONCALVES**, matrícula nº 0046515B, no GABINETE DO CONSELHEIRO - ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - GCERICOXAVIER, a contar de 01.10.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1018/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





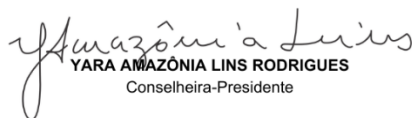
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5477/2026/GP/TP, constante do Processo n.º015345/2026;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **LEIDINIR LIMA MENDES**, matrícula nº 0050628A, no GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - GVP, a contar de **01.10.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 103/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

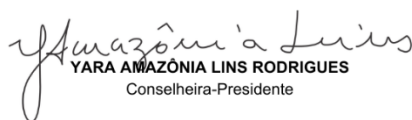
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 015582/2026;

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **ANTONIA JACIMARA DA SILVA ARAUJO**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria - símbolo CC1, previsto no art. 23 da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro 2018, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 07.10.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Licitação: Pregão Presencial nº 08/2026

Processo: SEI nº 000342/2026

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, equipe, materiais, utensílios e demais estruturas necessárias à realização dos eventos.

I – RELATÓRIO

DA DILIGÊNCIA, consoante artigo 59, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 e Súmula nº 262 do TCU.

Trata-se da análise das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2026, especialmente quanto à demonstração de suas exequibilidades, após a realização de diligência destinada a oportunizar às licitantes a comprovação da viabilidade dos preços ofertados, considerando que a empresa Qualy Nutri, ofertou o valor de R\$ 984.500,00, equivalente a 39,5% do valor estimado, enquanto que a empresa Cafezin, ofereceu o valor de R\$ 1.136.950,00, equivalente a 45,6%, do valor estimado, ou seja, ambas situavam-se abaixo de 50% do valor estimado pela administração.

Conforme o Relatório nº 12/2026/SEGER/GP, as licitantes apresentaram justificativas e documentação complementar para demonstrar a compatibilidade dos valores propostos com os custos necessários à execução integral dos serviços. Após análise conjunta dos elementos apresentados, o setor competente concluiu que não houve demonstração suficientemente objetiva e consistente da cobertura dos custos diretos e indiretos inerentes ao objeto.

O relatório apontou, entre outros aspectos, a necessidade de considerar os custos com alimentos e bebidas, mão de obra e encargos, transporte e logística, higienização, montagem e organização dos ambientes, garçons, louças, utensílios, toalhas, mesas, cadeiras e demais materiais e serviços correlatos.

Ao final, a SEGER opinou pela não aceitação das justificativas de exequibilidade e pela desclassificação das propostas, com o consequente prosseguimento do certame em relação a proposta classificada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, que o processo licitatório deve buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Por sua vez, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração. A avaliação deve considerar os elementos concretos apresentados pelas licitantes, não bastando, isoladamente, o fato de o preço ser inferior ao valor estimado.

No caso em exame, conforme registrado no Relatório nº 12/2026/SEGER/GP, foi oportunizada às licitantes a apresentação de elementos destinados a comprovar a viabilidade dos preços ofertados. Todavia, após a análise da documentação, o setor responsável concluiu que as justificativas e os documentos apresentados não demonstraram, de maneira suficientemente objetiva e consistente, como os valores propostos permitiriam suportar integralmente os custos necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.





A contratação em questão envolve prestação de serviços sob demanda e não se limita ao fornecimento isolado de alimentos e bebidas. Abrange também mão de obra, encargos, transporte, logística, higienização, montagem, organização dos ambientes, equipamentos, utensílios e demais insumos e serviços indispensáveis à realização dos eventos.

Assim, a análise da exequibilidade deve considerar o custo global da execução, bem como a capacidade de atendimento regular e integral das solicitações da Administração. A ausência de demonstração suficiente da cobertura dessas despesas mantém dúvida objetiva quanto à viabilidade econômica das propostas e pode comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e o interesse público.

Ressalte-se que a conclusão ora adotada não decorre exclusivamente da apresentação de preços inferiores ao estimado, mas da insuficiência dos elementos apresentados em diligência para comprovar, de forma concreta, a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos inerentes à execução integral do objeto.

Dessa forma, considerando a análise constante do Relatório nº 12/2026/SEGER/GP e os elementos que instruem os autos, entende-se cabível acolher a conclusão do setor responsável quanto à insuficiência da comprovação de exequibilidade, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando o conjunto de elementos constantes dos autos, o Relatório nº 12/2026/SEGER/GP e o disposto nos arts. 11, incisos I a IV e 59 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Não acolher as justificativas apresentadas, em sede de diligência, pelas licitantes cujas propostas foram objeto de análise, empresa Qualy Nutri e empresa Cafezin, em razão da insuficiência de comprovação objetiva e consistente da exequibilidade dos preços ofertados;
2. Determinar a desclassificação das propostas cuja exequibilidade não foi satisfatoriamente demonstrada, nos termos do edital e da legislação aplicável;
3. Determinar o prosseguimento do certame, com a análise dos documentos subsequentes da empresa Assadus, classificada, e as demais disposições do instrumento convocatório;
4. Assegurar às licitantes os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2026


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 70/2026-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2026, no Portal da Transparência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de MARAÃ para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2026 no Portal da Transparência do Município.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após





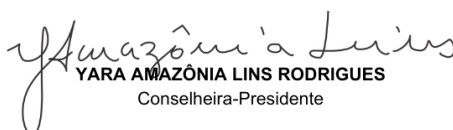
		o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 25 de Setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 71/2026-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2026, no Portal da Transparência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC nº 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal





de Contas do Estado do Amazonas;

- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2026 no Portal da Transparência do Município.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na





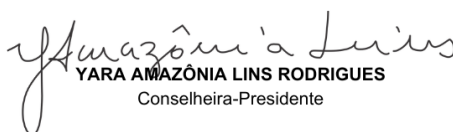
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pag.107

Manaus, 14 de Outubro de 2026

		remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I. 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 25 de Setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





ALERTA FISCAL Nº 72/2026-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maués para que atue no cumprimento do limite de 95% da relação DC/RC, bem como ausência de cumprimento relacionados a outras obrigações fiscais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Maués quanto ao descumprimento do limite de 95% da relação DC/RC, e ainda, para que efetivamente adote providências no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2026		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/03/2026	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	publicou com atraso
Remessa do RREO ao TCE até 14/04/2026	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Enviou com atraso
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	cumpriu
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não cumpriu
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não cumpriu





Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não cumpriu
Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não cumpriu
Instituição e arrecadação de impostos próprios	Art. 156 da CF Art.11 da LR	Não cumpriu

CONSEQUÊNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO

O descumprimento legal e as omissões tributárias podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

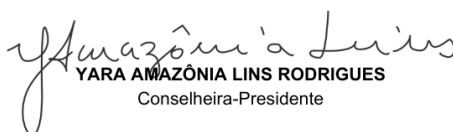
SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Descumprimento Legal	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)
	Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº. 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):





b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 25 de Setembro de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 73/2026-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2026, no Portal da Transparência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Careiro da Várzea para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2026 no Portal da Transparência do Município.





FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I. 'c' , da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº





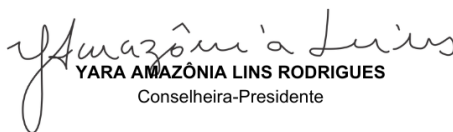
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.112

Manaus, 14 de Outubro de 2026

		2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 25 de Setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 74/2026-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte quanto à ausência de publicação do Relatório resumido de execução orçamentária do 1º bimestre, bem como ausência de cumprimento relacionados a outras obrigações fiscais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);





- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte quanto à ausência de publicação do Relatório resumido de execução orçamentária do 1º bimestre, e ainda, para que efetivamente adote providências no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:

Acompanhamento da Execução Orçamentária –1º Bimestre de 2026		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/03/2026	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicou
Remessa do RREO ao TCE até 14/04/2026	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Enviou com atraso
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	cumpriu
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não cumpriu
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não cumpriu
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	cumpriu
Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não cumpriu
Instituição e arrecadação de impostos próprios	Art. 156 da CF Art.11 da LR	cumpriu

CONSEQUÊNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO

O descumprimento legal e as omissões tributárias podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Descumpriment o Legal	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:





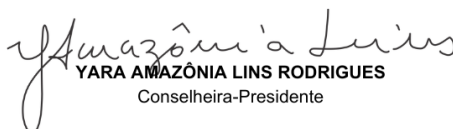
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.114

Manaus, 14 de Outubro de 2026

	III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução. Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000) Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR): b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).
--	---

Manaus, 25 de Setembro de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





ALERTA FISCAL Nº 75/2026 -DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte quanto ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre do exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
-----------	-----------





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.116

Manaus, 14 de Outubro de 2026

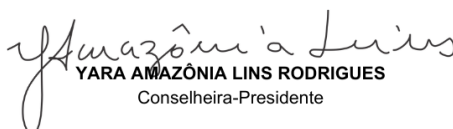
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alinea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201)
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	---	---

Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 76/2026-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar nº 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC nº 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.





I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do município de Atalaia do Norte para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)	Situação Observada
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte	1º Semestre/ 2026	48,60%	51,30%	54%	57,04%

II – RECOMENDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas à recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





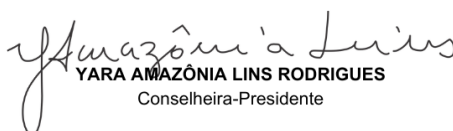
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.119

Manaus, 14 de Outubro de 2026

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 30 de setembro de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 77/2026 -DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Urucurituba quanto ausência de publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;





Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Urucurituba** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e envio com atraso do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre do exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

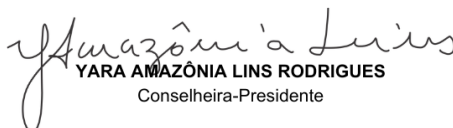
TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201)
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I. 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da





		Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 78/2026-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Urucurituba para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,





- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do município de Urucurituba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)	Situação Observada
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município Urucurituba	1º semestre/ 2026	48,60%	51,30%	54%	54,08%

II – RECOMENDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas à recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função;





Diário Oficial Eletrônico

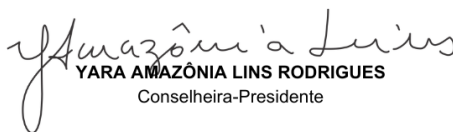
■ Edição nº 3886 pág.123

Manaus, 14 de Outubro de 2026

	III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	---

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 30 de setembro de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 79/2026 -DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pauini quanto ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);





- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pauini** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre do exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)





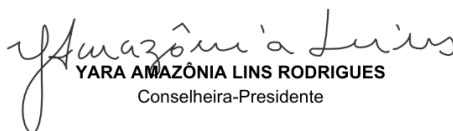
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.125

Manaus, 14 de Outubro de 2026

	Art. 308, I. 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





ALERTA FISCAL Nº 80/2026 -DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Benjamin Constant quanto ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Benjamin Constant** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e envio com atraso do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre do exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13
Sanção	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte:





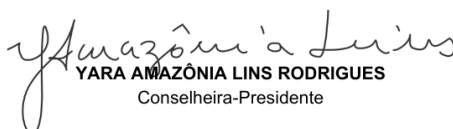
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.127

Manaus, 14 de Outubro de 2026

		I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I. 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA



**ALERTA FISCAL Nº 81/2026-DICREA/SECEX**

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)	Situação Observada
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município Benjamin Constant	1º semestre/ 2026	48,60%	51,30%	54%	59,19%

II – RECOMENDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas à recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá





Diário Oficial Eletrônico

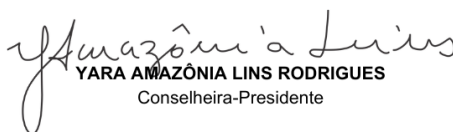
■ Edição nº 3886 pág.129

Manaus, 14 de Outubro de 2026

	perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	---

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 30 de setembro de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





ALERTA FISCAL Nº 82/2026 -DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Maués quanto ausência de publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e envio com atraso do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre do exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201





	Resolução s TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





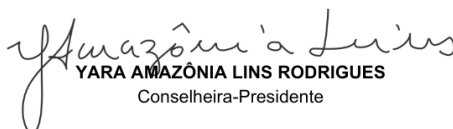
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.132

Manaus, 14 de Outubro de 2026

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--------------------------------------	---

Manaus, 30 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 59/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSÂNGELA DOS SANTOS MACÊDO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1100/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/07/2026, Edição n.º 3831 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11632/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Outubro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICADO N.º 14 - 2º CONVOCAÇÃO APROVADOS

II PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL – PRJEC

Edital n.º 03/2026

Considerando o **Resultado Final** do **II Processo Seletivo Público para o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJEC** do Tribunal de Contas do Amazonas, publicado no DOE/TCE do dia 17/09/2026; e da **Homologação do Resultado**, publicado no dia 21/09/2026, bem como os itens 6.2, 6.5 e 12.2 do Edital do Seletivo;

Considerando o deferimento do pedido apresentado pela candidata **PRISCILA MACEDO PEREIRA**, aprovada no Programa de Residência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **Edital n.º 03/2026, área CONTÁBIL (processo SEI n.º 15411/2026)**, referente a sua **reclassificação para o final da lista de aprovação** (22º colocação).

Diante do exposto, este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a **2ª chamada de convocação dos candidatos aprovados no II PSP do PRJEC**.

1.1. Área Contábil

N	Inscrição	Candidato	COLOCAÇÃO
1	38008112026	RENATA MARIA DA SILVA	7

Em observância ao **item 12 do Edital**, o candidato convocado deve apresentar fisicamente, **no período de 19 a 23/10/2026**, na **Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/TCE/AM)**, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, em dias úteis e no horário de 8h às 15h, a documentação relacionada abaixo, **conforme item 12.1 do Edital**:

- a) 1 (uma) foto 3x4;
- b) Certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
- c) Certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar;
- d) Currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma Lattes;
- e) Fotocópia autenticada em cartório extrajudicial (dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento):
 - I – Cédula de identidade (RG);
 - II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III – Comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão;
 - IV – Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral atualizada.
- f) Comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;





h) declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela DGP no ato da entrega dos documentos admissionais.

V – Certificado de reservista ou equivalente para homens.

VI - PIS/PASEP

Para o candidato aprovado que se declarou Pessoa com Deficiência (PcD), além da documentação indicada acima, deverá apresentar laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência (**§1º do art. 11 da Resolução nº 09/2022**), bem como se submeter a exame médico em data a ser agendada pela Diretoria de Saúde - DISAU/TCE/AM (**subitem 6.7 e 6.8 do Edital**).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

CAUTELARES

DOC Nº 59817.18092026.0

PROCESSO: 16654/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ATANAEL PERES OSPINA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PLINIO SOUZA DA CRUZ E ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA

ADVOGADO(A): EVANDRO FERREIRA ACRIS - OAB/AM 18818, HURYGELL BRUNO DE ARAÚJO - OAB/AM 7288, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI - 8456 E MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ATANAEL PERES OSPINA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2026

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE CAUTELAR. NEGAR PEDIDO.

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa ATANAEL PERES OSPINA LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, do Prefeito Plinio de Souza Cruz e da Pregoeira Ethiane





Rocha, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 014/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 024/2025, destinado à aquisição de uniformes escolares para a rede municipal de ensino.

2) Por meio da Decisão Monocrática nº 42/2026, esta Relatoria deferiu a medida cautelar para determinar a suspensão dos atos relativos exclusivamente ao Item 8 do certame, preservando-se o regular prosseguimento dos demais itens.

3) A medida teve por fundamento a existência de controvérsia juridicamente relevante acerca da desclassificação da proposta apresentada pela Representante no valor unitário de R\$ 118,00, especialmente quanto à suficiência da diligência realizada para aferição de sua exequibilidade e à efetiva observância dos critérios estabelecidos nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3 do próprio instrumento convocatório.

4) Em manifestação subsequente, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou Pedido de Reconsideração sobre Cautelar, requerendo a revogação da medida. Sustenta, essencialmente, que: a) foi efetivamente realizada diligência destinada à comprovação da exequibilidade; b) os documentos apresentados pela licitante seriam insuficientes para comprovar a viabilidade de sua proposta; c) o Anexo V demonstraria a ausência de equivalência técnica entre o objeto constante da Nota Fiscal nº 009 e aquele licitado no Item 8; d) a Representante não teria esgotado a via administrativa recursal; e) inexistiria sigilo quanto ao orçamento estimado; f) a reversão de registros efetuada pela Pregoeira correspondeu apenas à correção de erro formal; g) o benefício regional/local não seria aplicável à situação examinada; e h) não mais estariam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5) O pedido de revogação não merece acolhimento.

6) Inicialmente, não se desconhece o caráter provisório e revisável das medidas cautelares. A tutela de urgência permanece sujeita à reavaliação durante o curso do processo sempre que novos elementos demonstrarem modificação relevante do quadro fático ou jurídico que justificou sua concessão, orientação compatível, inclusive, com o art. 296 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

7) A revisibilidade da tutela cautelar, todavia, não significa que sua manutenção dependa da imutabilidade do acervo probatório existente no momento de sua concessão. Para a revogação da medida é necessário que os novos elementos sejam efetivamente capazes de afastar os pressupostos que lhe deram suporte, eliminando ou reduzindo, de maneira suficientemente segura, a plausibilidade da irregularidade e o risco à utilidade da decisão final.

8) Essa circunstância não se verifica no presente caso.

9) A Decisão Monocrática nº 42/2026 não partiu da premissa de que nenhuma diligência teria sido realizada pela Pregoeira. Ao contrário, registrou expressamente que os autos já indicavam a realização de providências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta.

10) O fundamento da medida foi outro: permanecia necessário verificar se a diligência efetivamente realizada, seu conteúdo, os documentos exigidos, os elementos examinados pela Administração e, sobretudo, a motivação adotada para a desclassificação eram materialmente suficientes para demonstrar as circunstâncias previstas no próprio Edital.

11) Trata-se de distinção essencial. A existência formal de uma convocação para apresentação de documentos não elimina a controvérsia. O controle deve alcançar a utilidade material da diligência, a efetiva análise das informações produzidas e a correspondência entre essas informações e o motivo utilizado para afastar a proposta.





12) A documentação agora apresentada pelo Município não elide essa controvérsia. Ao contrário, há elemento no próprio pedido de reconsideração que recomenda a preservação da medida cautelar até a conclusão da instrução.

13) A Administração afirma que os fundamentos técnicos da desclassificação já existiriam anteriormente, mas reconhece que eles não foram registrados no sistema com o detalhamento ora apresentado, sustentando que o presente pedido de reconsideração viria a suprir essa exposição por meio, especialmente, do denominado Anexo V — Quadro Comparativo entre a Nota Fiscal nº 009 e o Item 8 do Termo de Referência, documento firmado pela Pregoeira em 11/09/2026.

14) A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a motivação como princípio expresso das contratações públicas. Não se trata de requisito meramente formal. A motivação deve permitir que o interessado conheça as razões concretas pelas quais sua proposta foi recusada, que possa exercer adequadamente o contraditório e que os órgãos de controle possam aferir a correspondência entre os fatos apurados, as regras editalícias aplicáveis e a conclusão administrativa alcançada.

15) O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 977/2024-Plenário, assentou que, em pregão e nas demais modalidades licitatórias, é necessário registrar as razões das decisões que desclassifiquem propostas com nível de detalhamento suficiente à plena compreensão pelos interessados. Pesquisa TCU Mais recentemente, no Acórdão nº 60/2025-Plenário, ao examinar justificativas apresentadas posteriormente à exclusão de licitantes, registrou-se que os fundamentos deveriam ter sido expostos por ocasião do ato de desclassificação, justamente para viabilizar o exercício adequado da defesa e do recurso administrativo.

16) Nada impede que a Administração apresente, perante este Tribunal, novos documentos, análises ou razões de defesa. O art. 170, §1º, da Lei nº 14.133/2021 expressamente determina que as razões dos órgãos e entidades responsáveis sejam consideradas pelos órgãos de controle até a conclusão da instrução. Há, contudo, diferença entre admitir elementos supervenientes como matéria de defesa no processo de controle e reconhecer que esses mesmos elementos passaram, retroativamente, a integrar a motivação do ato administrativo anteriormente praticado.

17) A primeira hipótese é plenamente admissível e será considerada no julgamento de mérito desta Representação. A segunda exige cautela, porque a legalidade da desclassificação deve ser examinada à luz dos motivos e elementos efetivamente considerados pela Administração no momento em que praticou o ato.

18) Nesse contexto, o Anexo V e os demais documentos apresentados pelo Município constituem elementos relevantes para a instrução, mas sua juntada, isoladamente, não é suficiente para demonstrar, em cognição sumária, que a motivação posteriormente desenvolvida corresponde exatamente à análise realizada pela Pregoeira quando da desclassificação da proposta.

19) Também não se mostra possível, nesta fase, concluir que o conteúdo do Anexo V tenha afastado integralmente a controvérsia relacionada à exequibilidade. O documento concentra-se na ausência de equivalência técnica entre a Nota Fiscal nº 009 e as especificações do Item 8, apontando diferenças relativas ao tecido, à modelagem, ao acabamento e a outros elementos construtivos.

20) Essa constatação poderá revelar-se relevante para a apreciação definitiva da matéria. Contudo, demonstrar que determinado documento produzido pela licitante não é suficiente para comprovar, isoladamente, a exequibilidade de sua proposta não equivale necessariamente a demonstrar a inexecuibilidade da proposta.





21) É exatamente por essa razão que o instrumento convocatório merece exame específico. Conforme já registrado na Decisão Monocrática nº 42/2026, o item 7.7 do Edital qualifica como indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores ao parâmetro ali estabelecido, enquanto os itens subsequentes disciplinam o procedimento destinado à sua aferição.

22) A Administração deve demonstrar, portanto, que o procedimento concretamente realizado observou as condições estabelecidas pelo próprio Edital. O art. 59, inciso IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021 admite a desclassificação da proposta cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada quando exigido pela Administração, bem como autoriza a realização das diligências necessárias a essa aferição. Entretanto, sendo o próprio instrumento convocatório mais específico quanto ao modo pelo qual essa análise deveria ser realizada, incide também o princípio da vinculação ao edital, igualmente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23) Assim, a documentação apresentada pelo Município pode contribuir para a formação do juízo definitivo, mas ainda demanda confronto técnico com a documentação originalmente apresentada pela licitante, com o conteúdo exato das diligências realizadas, com os registros contemporâneos da decisão e com os critérios estabelecidos nos itens 7.7.1 a 7.7.3 do Edital.

24) Por essa razão, seria prematuro transformar, nesta fase cautelar, a manifestação defensiva do Município em pronunciamento definitivo sobre a regularidade da desclassificação. Tal providência equivaleria a antecipar justamente o exame de mérito que a cautelar pretende preservar. Igualmente não prospera o argumento de que a Representação não poderia ter sido submetida a esta Corte antes do esgotamento da via administrativa.

25) O art. 165 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os recursos administrativos no âmbito do procedimento licitatório. Trata-se, porém, de mecanismo distinto e independente do exercício do controle externo.

26) O art. 169 da mesma Lei estabelece as três linhas de defesa aplicáveis às contratações públicas, incluindo os Tribunais de Contas na terceira linha; por sua vez, o art. 170, §4º, dispõe expressamente que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas competente contra irregularidades na aplicação da Lei. Não existe, nesse dispositivo, condicionamento do direito de representação ao prévio esgotamento dos recursos administrativos.

27) A matéria foi recentemente enfrentada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.063/2026-Plenário, no qual se assentou expressamente que o esgotamento da via administrativa não constitui requisito de admissibilidade de representação fundada no art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O precedente esclarece, ainda, que a teoria das linhas de defesa prevista no art. 169 não autoriza a criação de condição procedimental não prevista pelo legislador.

28) Isso não significa desconsiderar a conveniência de que irregularidades sejam, sempre que possível, solucionadas pela própria Administração. A autotutela, a eficiência e a racionalização do controle recomendam o aproveitamento das instâncias administrativas. Tais valores, contudo, não podem ser convertidos em requisito de procedibilidade que a lei não estabeleceu, especialmente quando a representação já foi regularmente admitida e a matéria apresenta potencial repercussão sobre a legalidade do procedimento licitatório.

29) Quanto às alegações relacionadas à publicidade do orçamento estimado, à correção do registro de “inabilitação” posteriormente substituído por “desclassificação” e à inaplicabilidade do benefício regional/local ao Item 8, os elementos apresentados pelo Município serão igualmente considerados na instrução.

30) Ainda que, em cognição preliminar, essas informações possam enfraquecer algumas das alegações periféricas formuladas na Representação, não atingem a razão determinante da medida cautelar, que permanece concentrada na





regularidade do procedimento de aferição da exequibilidade e na suficiência da motivação da desclassificação da proposta relativa ao Item 8.

31) Assim, permanece configurado o *periculum in mora*.

32) Sustenta o Município que não haveria risco de adjudicação, homologação ou contratação imediata, porque o procedimento ainda deveria percorrer fases intermediárias, inclusive relacionadas à habilitação e ao exercício do direito de recurso.

33) A existência de etapas administrativas anteriores à adjudicação não constitui impedimento jurídico à consolidação futura do resultado; significa apenas que essa consolidação depende do regular prosseguimento do procedimento. Revogada a cautelar, desapareceria justamente o obstáculo que hoje impede o avanço do Item 8, podendo as fases subsequentes ser praticadas e concluídas antes do pronunciamento definitivo desta Corte.

34) O perigo da demora não pressupõe que a contratação esteja prestes a ser assinada no instante da decisão. É suficiente que o desenvolvimento normal do procedimento possa produzir situação cuja reversão futura se torne mais complexa ou comprometa a utilidade prática do controle.

35) Tampouco é possível utilizar o atual estado de paralisação do Item 8 como demonstração de inexistência de risco. A paralisação decorre da própria eficácia da medida cautelar. Admitir que o cumprimento da decisão eliminou o perigo que justificou sua edição conduziria a raciocínio circular: toda medida cautelar perderia automaticamente seu fundamento tão logo produzisse o efeito preventivo para o qual foi concedida.

36) Ao contrário, o cumprimento da decisão demonstra apenas que a tutela está produzindo o resultado instrumental pretendido, preservando o estado de fato enquanto se conclui a instrução.

37) Deve-se considerar, ainda, que a providência adotada por esta Relatoria seguiu os critérios da necessidade e proporcionalidade. Não houve suspensão integral do Pregão Eletrônico nº 014/2026, mas exclusivamente dos atos relacionados ao Item 8, permitindo-se o prosseguimento regular dos demais itens. A intervenção desta Corte encontra-se, portanto, circunscrita ao núcleo efetivamente controvertido e não impõe paralisação generalizada da contratação.

38) Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismo destinado a impedir que a suspensão cautelar se prolongue indefinidamente. O art. 171, §1º, determina que o Tribunal de Contas se pronuncie definitivamente sobre a irregularidade que motivou a suspensão no prazo de 25 dias úteis, contado do recebimento das informações previstas no §2º, admitida uma única prorrogação por igual período.

39) Dessa forma, os novos elementos apresentados não são suficientes, neste momento, para afastar a plausibilidade jurídica anteriormente reconhecida ou para eliminar o risco à utilidade da decisão definitiva.

40) Permanecem, portanto, presentes os requisitos previstos no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e na Resolução nº 03/2012-TCE/AM para a manutenção da medida cautelar, sem que essa conclusão importe qualquer antecipação do julgamento definitivo acerca da exequibilidade da proposta da Representante ou da legalidade da desclassificação.

41) Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996, na Resolução nº 03/2012-TCE/AM, no Regimento Interno deste Tribunal, nos arts. 5º, 59, §2º, 169, 170 e 171 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no art. 296 do Código de Processo Civil:





41.1) INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO, por não terem sido apresentados elementos suficientes para afastar, nesta fase processual, os fundamentos que ensejaram a concessão da medida cautelar;

41.2) MANTENHO INTEGRALMENTE, até ulterior deliberação desta Corte, a Decisão Monocrática nº 42/2026;

41.3) DETERMINO à unidade técnica competente, que proceda ao exame conjunto da documentação apresentada pela Representante e pelo Município, devendo avaliar, especialmente:

a) o conteúdo e a extensão da diligência efetivamente realizada para aferição da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ATANAEL PERES OSPINA LTDA.;

b) quais documentos estavam efetivamente disponíveis e foram examinados pela Pregoeira no momento da desclassificação, distinguindo-os daqueles produzidos ou detalhados posteriormente;

c) se a motivação contemporânea do ato de desclassificação permitia identificar, de maneira objetiva, os elementos fáticos e técnicos que conduziram à conclusão administrativa;

d) se foram concretamente observados os requisitos previstos nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;

e) o alcance probatório do Anexo V e dos demais documentos apresentados posteriormente pelo Município, distinguindo-se sua aptidão para subsidiar a defesa no presente processo de controle de eventual pretensão de complementar retroativamente a motivação do ato administrativo originário;

f) se os elementos constantes dos autos permitem conclusão definitiva acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta relativa ao Item 8 e, conseqüentemente, acerca da legalidade da desclassificação realizada;

41.4) DETERMINO que a instrução prossiga com prioridade, observando-se o prazo previsto no art. 171, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

41.5) DETERMINO à SEPLENO, por intermédio do setor competente, que:

a) PUBLIQUE a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no prazo regulamentar;

b) DÊ CIÊNCIA desta decisão à Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, ao Prefeito Municipal Plínio de Souza Cruz, à Pregoeira Ethiane Rocha, à empresa ATANAEL PERES OSPINA LTDA. e aos respectivos procuradores constituídos nos autos;

c) após o cumprimento das providências acima, REMETA imediatamente os autos à unidade técnica competente, para prosseguimento prioritário da instrução.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2026.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC





PROCESSO Nº 16.583/2026

APENSO: 16.773/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO S/A

ADVOGADOS: DR. RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE – OAB/AM Nº 12.324 E DR. DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA – OAB/AM Nº 5.081.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO S/A EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-CCC, DEFLAGRADO PELO REFERIDO ÓRGÃO.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2026-GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa MG Comércio de Materiais para Uso Médico S/A** em desfavor da **Prefeitura Municipal de Coari**, visando apurar possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**, cujo objeto consiste na **“eventual aquisição de equipamentos laboratoriais clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM”**.

A inicial foi protocolada nesta Corte de Contas em 11/08/2026 e veio acompanhada dos documentos de fls. 12/800, os quais guardam relação com o certame ora impugnado, com destaque para a cópia integral do Edital.

Por meio do Despacho nº 1158/2026-GP (fl. 281), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente desta Corte, verificou que a inicial veio desprovida de cópia do Contrato Social da Representante e documento de identificação do seu sócio proprietário, razão pela qual remeteu os autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO para efeito de notificação da interessada visando à juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos necessários à admissão do feito.

Em cumprimento ao Despacho mencionado, a SEPLENO providenciou a elaboração do Ofício nº 0961/2026-GTE-MPU (fls. 802), remetido, via DEC, aos patronos da Representante e devidamente recebido, conforme AR de fl. 804.

De forma tempestiva, a Representante protocolou nesta Casa a Petição de fls. 806/807, em conjunto com a documentação de fls. 808/940, dentre os quais se identifica Ato Constitutivo da empresa e documentação pessoal do sócio proprietário.

Através do Despacho nº 1206/2026-GP (fls. 941/943), a Presidente dessa Corte **admitiu** a presente Representação, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa do feito ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação, ciência dos interessados e envio ao Relator competente.

Em atenção à referida determinação, o GTE-MPU providenciou a publicação do Despacho mencionado no DOE deste Tribunal em 21/08/2026, Edição nº 3851, páginas 112/114, conforme documentos de fls. 944/946, assim como também procedeu à confecção do Ofício nº 1004/2026-GTE (fl. 947), direcionado aos patronos da Representante, e do Ofício nº





1005/2026-GTE (fl. 949), destinado ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito de Coari, dando-lhes ciência acerca da admissibilidade da presente demanda.

Ato contínuo, o feito fora encaminhado a este Gabinete em decorrência da Distribuição de Relatorias relativa aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas, referente ao **biênio de 2026/2027**, onde se constata que o **Município de Coari** se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a **competência** desta Corte de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Na oportunidade, convém transcrever trecho do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM (Lei Orgânica deste Tribunal), que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o periculum in mora, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.** III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira





Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano. - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do periculum in mora. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Em paralelo, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, entendo pertinente, de antemão, transcrever os principais argumentos levantados pela Representante na exordial:

- Que a Representante é empresa que atua na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos;
- Que, após minuciosa análise técnica do Edital e seus anexos, entre os quais o Termo de Referência, a Representante identificou cláusulas restritivas que, além de onerar a prestação dos serviços, configuram restrição de competitividade, o que colide com a legislação vigente;
- Que, na ocasião, apresentou impugnação ao edital, com base no item 13 do Edital, combinado ao art. 164 da Lei n.º 14.133/21, demonstrando que as descrições contidas nas especificações de alguns itens importam a exclusão de concorrentes tecnicamente capazes de atender a demanda com qualidade, infringindo o princípio da competitividade;
- Que, não obstante, a Comissão de Licitação, por meio da Nota Técnica nº 001/2026 – SEMSA, em resposta ao pedido de esclarecimento, negou provimento à impugnação e manteve





integralmente as cláusulas do edital sem quaisquer alterações, indeferindo o pedido de suspensão do certame e mantendo a sessão pública em data e hora estabelecidas no Edital;

- Que, no entender da Comissão, “não foram apresentados elementos técnicos suficientes para afastar a legitimidade das especificações ou demonstrar violação aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade ou economicidade”;

- Que as descrições contidas nas especificações de alguns itens do Termo de Referência importam na exclusão de concorrentes tecnicamente capazes de atender a demanda, infringindo princípios basilares das licitações;

- Que, em primeiro plano, o item 7 da Cláusula 1 do Termo de referência faz referência ao termo “analisador automático de gasometria”, o que importa em exigir a dosagem de eletrodo de lítio no mesmo cartão de sensores da gasometria, encarecendo os insumos e restringindo a competitividade a pouquíssimos fabricantes no mercado, embora o produto oferecido pela Representante atenda completamente às necessidades de aquisição;

- Que, em segundo plano, com relação às exigências do mesmo item 7 quanto às dimensões da tela de cristal líquido (LCD), o equipamento Stat Profile Prime CCS foi projetado sob o conceito Point-of-Care (testes no ponto de atendimento), apresentando dimensões extremamente compactas (30,5 cm de largura e apenas 8,16 kg), ideais para bancadas de leito ou UTI de espaço reduzido;

- Que a tela de cristal líquido colorida de 5,7 polegadas sensível ao toque exibe todos os ícones, menus de operação em português e até duas colunas de resultados de forma totalmente clara e legível, de modo que a exigência restritiva de uma tela de 10 polegadas é um requisito dimensional e formal, sem qualquer ganho de precisão analítica ou utilidade clínica;

- Que, nessa toada, requer a reforma das especificações, ou seja, a retirada da exigência da tela de 5,7 polegadas já que a tela de 5,0 polegadas supre as necessidades almejadas e mantém a ampla competitividade;

- Que, em terceiro lugar, o item 8 da Cláusula 1 do Termo de Referência faz alusão ao termo “analisador automático de hemoglobina glicada (HbA1C), de modo que o Edital exige a dosagem quantitativa do parâmetro HbA2 e um modo exclusivo de corrida para Beta-Talassemia, o que configura direcionamento e restrição da competitividade;

- Que o equipamento utilizado pela Representante separa e sinaliza as variantes de hemoglobina (HbS, HbC, HbD, HbE e HbF) garantindo a exatidão da dosagem da HbA1c sem interferência, mas não emite um laudo quantitativo do valor percentual, razão pela qual requer a retirada da exigência da quantificação de HbA2 e do modo Beta-Talassemia;

- Que, em quarto lugar, embora o item 11 da Cláusula 1 do Termo de Referência faça alusão ao termo “analisador automatizado de imunoensaio por eletroquimioluminescência, existem outras metodologias com validação científica equivalente, sensibilidade analítica comparável e registros na ANVISA para o mesmo escopo diagnóstico;

- Que a limitação de tempo do primeiro resultado a nove minutos é uma característica de desenho mecânico de determinadas plataformas (ex: medição direta sem etapas adicionais de incubação longa em marcadores cardíacos específicos), configurando claro direcionamento;

- Que fixar nove minutos como nota eliminatória para todo o menu de rotina desclassifica equipamentos com produtividade horária muito superior o que se mostra inteiramente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.144

Manaus, 14 de Outubro de 2026

desarrazoado e antieconômico, devendo, portanto, ser retirada de tal exigência das regras editalícias;

- Que o requisito do *fumus boni iuris* está evidenciado pela ilegalidade das cláusulas que restringem a competitividade, ocasionando a exclusão de concorrentes tecnicamente capazes de atender a demanda com qualidade, infringindo o princípio da competitividade;
- Que o *periculum in mora* reside no risco iminente de prejuízo ao Erário já que a competitividade restou comprometida e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa por parte da Administração.

Baseada nessas alegações, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no sentido de que a Prefeitura Municipal de Coari proceda à **imediata suspensão** do Pregão Eletrônico nº 054/2026-CCC até que seja observada a reformulação das exigências técnicas mencionadas. Veja-se:

ii. A concessão de Medida Cautelar, com pedido de tutela de urgência, para determinar a **suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 054/2026 - CCC – Prefeitura Municipal de Coari**;

iii. A concessão de Medida Cautelar, com pedido de tutela de urgência, para determinar a **reforma das cláusulas restritivas do edital apontadas** e, por conseguinte, o retorno à fase de apresentação das propostas;

Ocorre que, em paralelo ao presente processo, chegou a este Gabinete, de forma concomitante, o **Processo nº 16.773/2026**, que trata de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa K B Padilla Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda** em desfavor da **Prefeitura Municipal de Coari**, visando apurar possíveis irregularidades na condução do **mesmo Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**, contendo pedido cautelar similar de suspensão do certame.

Ao apreciar os autos do referido processo, verifiquei se tratar do mesmo certame de que versa o presente processo, isto é, sobre matéria comum, trazendo, inclusive, **pedido cautelar similar de suspensão do certame**. Nessa toada, entendi prudente por promover o **apensamento** dos feitos **por conexão, nos termos do art. 64, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, a fim de evitar decisões conflitantes sobre o tema**.

Ainda na mesma oportunidade, analisando o mesmo caderno processual, entendi devidamente presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, razão pela qual proferi a **Decisão Monocrática nº 19/2026-GCMELLO**, no sentido de determinar a suspensão imediata do **Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**.

Nesse panorama, **em que o objeto da pretensão de urgência perseguida pela Representante, qual seja, a suspensão imediata do certame, já restou devidamente alcançado com a Decisão Monocrática nº 19/2026-GCMELLO, proferida nos autos do Processo nº 16.773/2026, ora em apenso**, outro caminho não resta a não ser considerar **prejudicado** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos seguir para regular instrução processual.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, julgo **PREJUDICADO** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos ser encaminhados ao GTE – Medidas Processuais Urgentes para adoção das seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.145

Manaus, 14 de Outubro de 2026

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, observando a urgência que o caso requer;

2. **OFICIAR** a **Empresa MG Comércio de Materiais para Uso Médico S/A**, ora Representante, por meio dos seus patronos, assim como a **Prefeitura Municipal de Coari**, por meio de seu Prefeito, a fim de que tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 16.773/2026

APENSO: 16.583/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: R B PADILLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA R B PADILLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026-CCC, DEFLAGRADO PELO REFERIDO ÓRGÃO.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2026-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa R B Padilla Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.** em desfavor da **Prefeitura Municipal de Coari**, visando apurar possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**, cujo objeto consiste na **“eventual aquisição de equipamentos laboratoriais clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM”**.

A inicial foi protocolada nesta Corte de Contas em 25/08/2026 e veio acompanhada dos documentos de fls. 25/314, todos relacionados com o certame ora impugnado, com destaque para a cópia integral do Edital correspondente (fls. 37/151).





Através do Despacho nº 1232/2026-GP (fls. 315/317), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente desta Corte, **admitiu** a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa do feito ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação, ciência dos interessados e posterior envio ao Relator competente.

Em atenção à referida determinação, o GTE-MPU providenciou a publicação do Despacho mencionado no DOE deste Tribunal em 28/08/2026, Edição nº 3856, páginas 76/78, conforme documentos de fls. 318/320, assim como também procedeu à confecção do Ofício nº 1041/2026-GTE (fl. 321), direcionado ao sócio proprietário da Representante, e do Ofício nº 1042/2026-GTE (fl. 323), destinado ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito de Coari, dando-lhes ciência acerca da admissibilidade da presente demanda.

Ato contínuo, o feito fora encaminhado a este Gabinete na data de **28/08/2026** em decorrência da Distribuição de Relatorias relativa aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas, referente ao **biênio de 2026/2027**, onde se constata que o **Município de Coari** se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a **competência** desta Corte de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Na oportunidade, convém transcrever trecho do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM (Lei Orgânica deste Tribunal), que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.147

Manaus, 14 de Outubro de 2026

CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida. III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano. - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Em paralelo, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, entendo pertinente reproduzir, para fins de contextualização, as principais alegações aduzidas pela Representante na exordial:

- Que o Pregão Eletrônico nº 054/2026-CCC, ora impugnado, possui como objeto o “registro de preços para eventual aquisição de equipamentos laboratoriais clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari”, composto por 31 (trinta e um) itens;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.148

Manaus, 14 de Outubro de 2026

- Que a sessão pública do referido certame teve início em 04/08/2026 e se estendeu, em razão de sucessivas suspensões, negociações e fases recursais, até 24/08/2026, quando finalmente foi adjudicado o objeto do certame, conforme Ata de Realização e demais documentos ora acostados;
- Que a Representante apresentou propostas para diversos itens do certame, notadamente os Itens 03 (Analisador Automático de Bioquímica 620 testes/hora com ISE), 04 (Analisador Automático de Bioquímica 540 testes/hora com ISE), 08 (Analisador de Hemoglobina Glicada), 09 (Analisador Hematológico Automatizado 50 Parâmetros) e 11 (Analisador de Imunoensaio por Eletroquimioluminescência), todos com preços significativamente inferiores aos das empresas declaradas vencedoras, tendo sido, contudo, desclassificada ao longo da sessão, sob a alegação de divergências entre a documentação de acessórios apresentada e a marca do equipamento principal ofertado;
- Que nos Itens 03, 04, 06, 09, 10 e 11, sagrou-se vencedora e foi declarada adjudicatária a empresa DISNON FARMA LTDA, que ofertou, entre outras, a marca "MHLAB/CA-331A" para o Item 04 e equipamento da mesma linha para os demais itens de bioquímica, ISE, imunoensaio e hematologia, conforme classificação constante da Ata de Realização do certame;
- Que, inconformada, a Representante registrou intenção de recurso quanto à habilitação da Empresa DISNON FARMA LTDA, sustentando, em síntese, o descumprimento do item 9.29 do Edital e do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ante a ausência de declaração de índices econômico-financeiros referente ao exercício de 2024, subscrita por profissional contábil habilitado, documento obrigatório para comprovação da qualificação econômico-financeira da recorrida, além de outros vícios apontados (possível quebra do sigilo do orçamento estimado, desclassificações seletivas de concorrentes sem diligência prévia, participação de terceiro interessado na análise técnica, direcionamento de especificações e irregularidade quanto ao endereço empresarial);
- Que após o protocolo do recurso, sobreveio a juntada de contrarrazões por parte da Empresa Suprilab e Disnon Farma Ltda e, posteriormente, parecer da Comissão opinando pelo desprovisionamento das razões recursais, mantendo, por consequência, a classificação e habilitação da Empresa Disnon Farma Ltda;
- Que embora a Representante já dispusesse de elementos consistentes de irregularidade formal no julgamento do certame, sobrevieram fatos novos e de gravidade excepcional, até então desconhecidos e não submetidos à apreciação do Pregoeiro no bojo do recurso administrativo, os quais tornam inequívoca a existência de direcionamento da licitação e de simulação da fase de disputa;
- Que, consoante se comprova documentalmente pelas fotografias anexas e pela publicação institucional oficial da própria Prefeitura Municipal de Coari, os equipamentos correspondentes, por marca e modelo, aos itens objeto do certame arrematados pela empresa vencedora — notadamente o analisador de bioquímica URIT CA-331A (marca MHLab, idêntica à indicada na proposta vencedora do Item 04) e o analisador hematológico MHLab BH-5390 (compatível com o Item 09, "Analisador Hematológico Automatizado 50 Parâmetros") — já se encontravam entregues, desembalados, instalados e em plena operação no laboratório do hospital regional de Coari, o que evidencia a total falta de idoneidade do certame;
- Que, na data das fotografias, tiradas no dia 19/08/2026, o certame sequer havia sido adjudicado ou homologado, o que comprova que os equipamentos da vencedora já estavam instalados antes mesmo da deflagração do procedimento;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.149

Manaus, 14 de Outubro de 2026

- Que o registro de preços, por sua natureza jurídica, não gera, por si só, obrigação de contratação ou de fornecimento imediato, sendo indispensável, para qualquer entrega lícita, a assinatura da Ata de Registro de Preços, a emissão de nota de empenho e, quando o caso, de ordem de fornecimento — nenhum desses atos formais havia sido praticado até 19/08/2026, tampouco até a presente data quanto aos itens específicos;
- Que um equipamento cuja instalação, calibração, treinamento de operadores e integração ao sistema informatizado do laboratório (LIS) já se encontrava concluída e em operação sobre pacientes reais cinco dias antes da adjudicação somente pode ser explicado pela preexistência de um ajuste prévio entre a Administração Municipal (por seus agentes) e a empresa Disnon Farma LTDA, tornando a sessão pública, a fase de lances, a fase recursal e a própria adjudicação formal mero simulacro, incapaz de influir no resultado já previamente definido;
- Que nas fotografias que instruem esta representação é nitidamente visível, nas caixas de reagentes MHLab estocadas sob a bancada do equipamento, a identificação de NOTA FISCAL Nº 00015658, o que comprova a existência de efetiva operação comercial de venda e entrega dos insumos e do equipamento a eles vinculado em data anterior à conclusão do certame;
- Que a própria Prefeitura Municipal de Coari, por meio de seu perfil institucional oficial no Instagram (@coarioficial), divulgou, com direito a pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Helber Câmara, matéria festejando a chegada dos equipamentos ("Saúde com mais qualidade para Coari!", o que revela que o próprio Poder Executivo tinha pleno conhecimento — e publicitou, com natural orgulho institucional — a existência dos equipamentos antes da conclusão regular do procedimento licitatório, circunstância que somente reforça a gravidade da irregularidade, pois não se trata de fato oculto ou de difícil constatação, mas de ato praticado às escâncaras pela Administração;
- Que o resultado do certame, ao menos quanto aos Itens 03, 04, 06, 09, 10 e 11 (equipamentos de bioquímica, ISE, imunoensaio e hematologia arrematados pela DISNON FARMA LTDA), estava previamente ajustado, tornando o procedimento licitatório instrumento de mera aparência de legalidade para uma contratação de fato já consumada;
- Que não bastasse o fato novo relatado antes, um exame comparativo e objetivo — item a item — de toda a Ata de Realização do PE nº 054/2026-CCC (Doc. 1) revela que a desclassificação da Representante não foi um episódio isolado, mas expressão de um padrão sistêmico de excesso de rigor formal na análise das propostas, mediante o qual diversas empresas licitantes sérias, com preços muito inferiores aos das empresas declaradas vencedoras, foram reiteradamente desclassificadas ou inabilitadas sob fundamentos estritamente documentais, sem que se tenha cogitado, na maioria dos casos, da diligência saneadora prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de conceder prazo para complementação ou correção de falhas formais antes de excluir sumariamente o licitante mais vantajoso;
- Que em pelo menos 23 dos 31 itens do certame existiu proposta de empresa desclassificada com valor unitário inferior ao da empresa efetivamente adjudicatária — numa hipótese chegando a menos de um terço do valor final homologado (Item 11) —, o que representa sobrepreço estimado mínimo de R\$ 1.903.835,10 (valor por extenso a ser atualizado) em desfavor dos cofres públicos municipais, sem prejuízo de apuração mais precisa em sede de perícia técnico-contábil pelo Tribunal;
- Que em pelo menos dois itens (12 e 13), restou delineada autêntica cascata de desclassificações sucessivas — respectivamente 5 (cinco) e 6 (seis) licitantes desclassificados em sequência — até





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.150

Manaus, 14 de Outubro de 2026

que restasse hígida apenas a proposta da empresa vencedora, circunstância incompatível com a normalidade de um certame regularmente competitivo;

- Que especificamente quanto à Representante, nos Itens 08, 09 e 11 — relativos a equipamentos de bioquímica/imunoensaio e hematologia, justamente da mesma linha e marca (MHLab/URIT) fotografada já instalada no Hospital Regional de Coari — a própria Recorrente ofertou os menores preços de toda a disputa e foi desclassificada, respondendo isoladamente por R\$ 1.050.320,00 do prejuízo apurado, valor que evidencia não se tratar de mero rigor técnico-formal, mas de exclusão direcionada à consumação do ajuste prévio;

- Que a plausibilidade do direito invocado está amplamente demonstrada por dois conjuntos probatórios convergentes: (i) a prova documental e fotográfica que revela a existência de equipamento correspondente ao objeto licitado instalado e operante antes da conclusão regular do certame; e (ii) a análise comparativa objetiva do item II.4 e do Anexo I, extraída dos próprios dados da Ata de Realização, que demonstra sobrepreço estimado de R\$ 1.903.835,10 decorrente de desclassificações sistemáticas de propostas mais vantajosas;

- Que o *periculum in mora* reside no fato de que o certame em comento foi adjudicado em 24/08/2026, estando iminente a assinatura da Ata de Registro de Preços e a subsequente emissão de notas de empenho e ordens de fornecimento relativas aos itens impugnados.

Baseada nessas alegações, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no seguinte sentido:

a) a **SUSPENSÃO** da eficácia da adjudicação e de eventual homologação, bem como a proibição de assinatura da Ata de Registro de Preços, de emissão de nota de empenho, de ordem de fornecimento ou de qualquer pagamento relativos aos Itens 03, 04, 06, 09, 10 e 11 do Pregão Eletrônico nº 054/2026-CCC (Processo Administrativo nº 1054/2026-SEMSA), arrematados pela empresa DISNON FARMA LTDA, até ulterior deliberação deste Tribunal;

Pois bem. Conforme anteriormente mencionado, a presente Representação, com Pedido de Medida Cautelar, fora protocolada nesta Casa com o intuito de averiguar possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**, cujo objeto consiste na ***“eventual aquisição de equipamentos laboratoriais clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM”***.

Segundo a inicial, a Representante interpôs Recurso Administrativo insurgindo-se quanto à habilitação da Empresa Disnon Farma Ltda., ocasião em que a Comissão de Licitação Municipal teria negado provimento às suas razões recursais. A partir daí, a Representante teria tomado conhecimento de “fatos novos” e de “gravidade excepcional”, até então desconhecidos e não submetidos à apreciação do Pregoeiro em sede de recurso, os quais, na sua visão, evidenciariam a existência de nítido direcionamento da licitação.

Isso porque, conciliando os registros fotográficos anexados, em conjunto com publicação institucional do instagram oficial da Prefeitura Municipal de Coari, a Representante sustenta que os equipamentos laboratoriais de propriedade da empresa vencedora de alguns itens do certame, no caso, da Empresa Disnon Farma Ltda., já estariam entregues, desembalados e instalados em plena operação na Unidade Hospitalar **em data anterior à concretização do procedimento licitatório mencionado**.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.151

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Ainda de acordo com a exordial, em pelo menos **23 dos 31 itens licitados** existiu **proposta de empresa desclassificada com valor unitário inferior ao da empresa adjudicatária**, o que representaria sobrepreço estimado mínimo de **R\$ 1.903.835,10** em desfavor dos cofres públicos municipais, conforme Tabela a seguir reproduzida:

Item	Objeto	Qtd.	Empresa desclassificada (menor lance)	Valor unit. ofertado (R\$)	Empresa vencedora (adjudicada)	Valor unit. adjudicado (R\$)	Prejuízo estimado (Diferença x Qtd) (R\$)
01	Aagitador Orbital Digital	9	Neison Rodrigues da Costa Ltda	3.286,40	Suprilab Ltda	6.553,80	29.406,60
02	Aagitador Orbital (cota ME/EPP)	1	Neison Rodrigues da Costa Ltda	3.286,40	Suprilab Ltda	7.999,90	4.713,50
03	Analizador de Bioquímica 620 t/h c/ISE	4	Max Diagnóstica Comércio e Locação	200.000,00	Disnon Farma Ltda	270.000,00	280.000,00
04	Analizador de Bioquímica 540 t/h c/ISE	4	Max Diagnóstica Comércio e Locação	103.500,00	Disnon Farma Ltda	103.760,00	1.040,00
07	Analizador Automático de Gasometria	4	Celer Biotecnologia	40.000,00	Disnon Farma Ltda	82.000,00	168.000,00
08	Analizador de Hemoglobina Glicada (HbA1c)	4	R B Padilla Com. de Produtos (RECORRENTE)	18.590,00	Suprilab Ltda	90.000,00	285.640,00
09	Analizador Hematológico Automatizado 50 Parâmetros	4	R B Padilla Com. de Produtos (RECORRENTE)	133.990,00	Disnon Farma Ltda	200.200,00	264.840,00
10	Analizador de Hematologia 5 Partes	4	Neison Rodrigues da Costa Ltda	30.000,00	Disnon Farma Ltda	60.000,00	120.000,00
11	Analizador de Imunoensaio Eletroquimioluminescência	4	R B Padilla Com. de Produtos (RECORRENTE)	48.590,00	Disnon Farma Ltda	173.550,00	499.840,00
12	Autoclave Vertical Digital 21 Litros	5	Suprilab Ltda	2.900,00	Disnon Farma Ltda	8.580,00	28.400,00
13	Autoclave Vertical Digital 30 Litros	5	Neison Rodrigues da Costa Ltda	3.000,00	Disnon Farma Ltda	14.480,00	57.400,00
14	Banho-Maria Digital Laboratorial 10 Litros	6	F P Ribeiro Ltda	2.461,00	VRP de Oliveira Comércio	3.220,00	4.554,00
16	Centrifuga de Bancada 24 Tubos	6	VRP de Oliveira Comércio	8.700,00	Disnon Farma Ltda	9.200,00	3.000,00
19	Contador Digital de Células Sanguíneas	6	VRP de Oliveira Comércio	1.599,00	Disnon Farma Ltda	1.700,00	606,00
20	Estufa Bacteriológica 30 Litros	4	Hosplab Comércio de Artigos Médicos	4.400,00	Disnon Farma Ltda	4.460,00	240,00
21	Estufa Bacteriológica 64 Litros	5	A.R. Rodriguez & Cia Ltda	5.000,00	Disnon Farma Ltda	7.000,00	10.000,00
22	Estufa de Laboratório 30 Litros	5	A.R. Rodriguez & Cia Ltda	4.190,00	Disnon Farma Ltda	5.000,00	4.050,00
26	Micropipeta Monocanal 1 a 10 µL	45	Neison Rodrigues da Costa Ltda	700,00	Disnon Farma Ltda	1.780,00	48.600,00
27	Micropipeta 1 a 10 µL (cota ME/EPP)	5	F P Ribeiro Ltda	850,00	Suprilab Ltda	1.803,00	4.765,00
28	Micropipeta Monocanal 10 a 100 µL	45	F P Ribeiro Ltda	1.240,00	Disnon Farma Ltda	2.100,00	38.700,00
29	Micropipeta 10 a 100 µL (cota ME/EPP)	5	F P Ribeiro Ltda	1.240,00	Suprilab Ltda	2.148,00	4.540,00
30	Micropipeta Monocanal 1000 a 5000 µL	45	F P Ribeiro Ltda	500,00	Disnon Farma Ltda	1.291,00	35.595,00
31	Micropipeta 1000 a 5000 µL (cota ME/EPP)	5	F P Ribeiro Ltda	600,00	Suprilab Ltda	2.581,00	9.905,00
PREJUÍZO TOTAL ESTIMADO AO ERÁRIO MUNICIPAL (23 itens analisados)							R\$ 1.903.835,10

Movido pelas alegações da Representante, passei a consultar o instragram oficial da Prefeitura Municipal de Coari (@coarioficial), ocasião em que identifiquei a existência de um vídeo institucional veiculado no dia **20/08/2026**, nas dependências do Laboratório Central de Coari, no qual a gestão municipal noticia, por meio do Secretário Municipal de Saúde, a compra de **novos equipamentos laboratoriais**, os quais, em tese, **já estariam em pleno funcionamento antes mesma da concretização do certame**, cuja homologação se deu somente em **27/08/2026**, conforme publicação a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.152

Manaus, 14 de Outubro de 2026

27/08/26, 10:29

Município de Coari

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 - CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos laboratoriais clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 1054/2026 – SEMSA.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **DISNON FARMA LTDA – CNPJ Nº 41.228.310/0001-45, SUPRILAB LTDA – CNPJ Nº 50.380.668/0001-80 e VRP DE OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 45.030.413/0001-57, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.**

Paralelo a isso, não posso deixar de ponderar que a Representante trouxe aos autos registros fotográficos extraídos no dia **19/08/2026**, ou seja, **um dia antes da publicação do instagram**, os quais, a princípio, também confirmariam a chegada de novos equipamentos laboratoriais na sede do Laboratório mencionado, fato este que se mostra suficiente para despertar uma conduta de acautelamento por parte deste Julgador.

Nesse panorama, em que restou delineado possível cenário de ilegalidade, haja vista que, ao que parece, os equipamentos laboratoriais licitados já estariam disponibilizados antes mesmo do desfecho do procedimento licitatório questionado, vislumbro a presença do requisito do **fumus boni iuris**.

Nesse ponto, cabe destacar que as demais alegações trazidas na inicial voltadas a sustentar a suposta “cascata” de desclassificações de participantes, bem como a existência de eventual sobrepreço, são temáticas que demandam uma **análise mais aprofundada** sobre os autos, **própria de juízo de mérito**, motivo pelo qual este Relator reputa pertinente reservar sua manifestação para o final da instrução, após abertura do contraditório e da ampla defesa e passagem do feito pela Unidade Técnica e MPC.

Além do requisito do **fumus boni iuris**, resta analisar a presença do **periculum in mora**, que é o risco que o processo corre de aguardar uma decisão de mérito. No presente caso, realizei consulta ao Portal de Transparência Municipal de Coari (<https://transparencia.coari.am.gov.br/>), ocasião em que verifiquei que o referido procedimento licitatório fora **homologado** em **27/08/2026**, motivo pelo qual reputo evidenciada a presença do requisito do **periculum in mora**.

A par de tais considerações, uma vez constatada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, outra alternativa não resta a não ser **CONCEDER** a presente medida cautelar, para o fim de determinar que a **Prefeitura Municipal de Coari**, por meio do **Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito**, em conjunto com a **Comissão Municipal de Licitação de Coari**, **suspenda todo e qualquer ato decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2026-SRP, em especial a assinatura da contratação correspondente, até que haja análise de mérito da presente demanda**, devendo encaminhar a esta Corte, **no prazo de 10 (dez) dias**, documentação comprobatória do cumprimento da presente Decisão.

Por último, convém registrar que também chegou a este Gabinete, de forma concomitante, à presente demanda, o **Processo nº 16.583/2026, que trata de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa MG**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3886 pág.153

Manaus, 14 de Outubro de 2026

Comércio de Materiais para Uso Médico S/A em desfavor da **Prefeitura Municipal de Coari**, visando apurar possíveis irregularidades na condução do mesmo **Pregão Eletrônico nº 54/2026-CCC**, contendo pedido cautelar similar consistente na suspensão imediata do certame e/ou dos atos administrativos dele decorrentes.

Sendo assim, considerando que o **Processo nº 16.583/2026** trata do mesmo certame de que versa o presente processo, isto é, sobre matéria comum, trazendo, inclusive, **pedido cautelar similar de suspensão do certame, reputo apropriado promover o apensamento dos feitos por conexão, nos termos do art. 64, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a fim de evitar decisões conflitantes sobre o tema.**

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

1. CONCEDO o pedido cautelar ora formulado no sentido de determinar que a **Prefeitura Municipal de Coari**, por meio do **Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito**, em conjunto com a **Comissão Municipal de Licitação de Coari**, **suspenda todo e qualquer ato decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2026-SRP, em especial a assinatura da contratação correspondente, até que haja a análise de mérito da demanda**, tendo em vista o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida de urgência;

2. DETERMINO ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) Publique, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE, COM URGÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Coari, por meio do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito, e a Comissão Municipal de Licitação de Coari, a fim de que, cientes da deliberação deste Subscrevente, **encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão;**

c) OFICIE a Empresa R B Padilla Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., ora Representante, a fim de que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

d) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo o Responsável apresentado ou não justificativas, retorne-me o feito.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator





RELATOR : **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**
PROCESSO Nº : 17.396/2026
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
INTDO. (A/S) : ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE)
OBJ. (S) : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CML/SRP.

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 16/2026

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa ACHOU Distribuição e Comércio Ltda., em face do Município de Itamarati/AM, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2026 – CML/SRP, Processo Administrativo nº 090/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material didático e de armário, composto por 119 itens e com valor estimado de R\$ 3.171.428,00.

2) Em síntese, a representante suscita irregularidades relacionadas à condução do certame, dentre as quais se destacam: (i) a inversão das fases de habilitação e julgamento sem a correspondente motivação prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) a exigência antecipada de regularidade fiscal dos licitantes; (iii) contradições internas do edital quanto à sequência procedimental e à identificação das propostas em papel timbrado; (iv) a exclusão, por suposta inexecutabilidade e sem prévia diligência, das propostas apresentadas para os itens 1 e 5; (v) desclassificação de propostas sem motivação individualizada, com alegado impacto econômico potencial de R\$ 156.933,40; e (vi) a existência de 27 propostas apresentadas pela empresa A. P. Martins de Oliveira Ltda. em valores correspondentes exatamente aos respectivos preços de referência subtraídos de R\$ 0,01, embora tais valores unitários não constam dos documentos publicados do certame.

3) Cautelamente, requereu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2026-CML/SRP, no estado em que se encontra, com a determinação de que o Município se abstenha de adjudicar, homologar, convocar para assinatura ou assinar a Ata de Registro de Preços, emitir empenhos ou ordens de fornecimento, celebrar contratos e autorizar adesões até o julgamento de mérito. Subsidiariamente, pediu que a suspensão recaia apenas sobre os itens especificamente indicados na petição, que reputa diretamente atingidos pelas irregularidades apontadas.

4) Quanto ao mérito, requereu a procedência da Representação, com a anulação do certame desde o edital e a correção dos vícios em eventual nova licitação. Subsidiariamente, pediu a anulação dos atos de cancelamento, inabilitação e desclassificação supostamente viciados, com o reexame das propostas e a realização de diligências destinadas à aferição de sua executabilidade.





5) A representante juntou documentos em suporte às alegações (fls. 21-531).

6) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas, consoante despacho exarado às fls. 532-534, com respectiva publicação no Diário Oficial desta Corte de Contas.

7) Recebi os autos na data de hoje, 14/10/2026, na condição de Relator das contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, biênio 2026/2027.

8) É o relatório do necessário.

9) A medida cautelar constitui providência excepcional, cabível diante da presença concomitante da plausibilidade do direito invocado e do perigo de dano decorrente da demora na atuação desta Corte, conforme disciplina a legislação orgânica e regimental deste Tribunal.

10) Antes de propriamente analisar os autos, importante deixar registrado, desde logo, que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, não está adstrito às questões suscitadas por quem o provocou, com fundamento no princípio do impulso oficial, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, a título de exemplo, confira-se:

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA.

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

Acórdão 1660/2019 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

11) Pois bem. No caso em exame, em análise própria desta fase processual, verifico a presença de elementos suficientes à caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme exponho a seguir.

12) O item 9.1 do edital estabelece expressamente a inversão das fases do procedimento, determinando que a sessão se inicie pela análise dos documentos de habilitação e que somente após essa etapa se proceda ao julgamento das propostas.

13) O art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contudo, condiciona a antecipação da habilitação à existência de ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes da medida, além de sua previsão expressa no edital. Embora a inversão esteja prevista no instrumento convocatório, não se identifica, dentre os documentos até então disponibilizados, fundamentação prévia e específica destinada a demonstrar os benefícios de sua adoção no caso concreto.

14) Soma-se a isso a previsão editalícia de análise da regularidade fiscal e trabalhista na fase antecipada de habilitação. O art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ser





exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado. O edital, entretanto, determina o encaminhamento concomitante dos documentos de habilitação e prevê expressamente a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes.

15) Também merece atenção a exclusão das propostas inicialmente apresentadas nos itens 1 e 5, nos valores de R\$ 10,43 e R\$ 18,35, respectivamente, sob o fundamento de inexecutabilidade, antes da abertura da etapa de lances e sem registro, nos elementos até então disponíveis, de diligência destinada à demonstração de sua viabilidade.

16) A questão ganha maior relevo diante da constatação de que, em outros itens do mesmo certame, foram mantidas na disputa propostas que representavam percentual ainda inferior dos respectivos valores de referência, circunstância que evidencia a necessidade de apuração mais detida acerca da uniformidade e da coerência dos critérios adotados pela Administração na aferição da executabilidade das ofertas.

17) Por fim, também demanda esclarecimento o fato de uma das licitantes ter apresentado, em 27 itens, propostas em valor inferior em R\$ 0,01 (um centavo de real) aos valores de referência da Administração, quando tais preços unitários, segundo os documentos até então juntados, não constavam do edital, do Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar disponibilizados a todos os participantes.

18) Tais circunstâncias, consideradas em conjunto, revelam plausibilidade suficiente das impropriedades suscitadas e justificam a preservação do estado atual do procedimento, de modo a resguardar a utilidade da atuação desta Corte e evitar a consolidação de efeitos decorrentes de atos cuja regularidade ainda demanda exame mais aprofundado.

19) O *periculum in mora* igualmente se encontra configurado. Encerrada a fase recursal, o edital prevê a adjudicação e homologação do certame e, posteriormente, a convocação dos adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até cinco dias úteis.

20) Desse modo, o prosseguimento do procedimento poderá resultar na constituição de vínculos jurídicos e na emissão de ordens de fornecimento antes da conclusão da análise das irregularidades apontadas, circunstância capaz de dificultar ou tornar mais onerosa eventual atuação corretiva desta Corte.

21) Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, bem como a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos pela representante, a fim de **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Itamarati/AM, ou a quem lhe faça às vezes, a suspensão imediata, no estado em que se encontra, do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – CML/SRP, bem como dos atos dele decorrentes, abstando-se da prática de novos atos tendentes à adjudicação, homologação, assinatura de Ata de Registro de Preços, celebração de contratos ou emissão de ordens de fornecimento dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte.





22) **ENCAMINHO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para a adoção das seguintes providências:

I. **CIENTIFICAR** o representante e a representada desta decisão;

II. **ENCAMINHAR** os autos à DILCON para que dê início à instrução ordinária, consoante art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

23) Registro que tão logo assinada, esta Decisão será enviada ao setor competente para realizar a publicação do *decisum* em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Manaus, 14 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

